

PORTARIA CGPT Nº 83/2018/GABSEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, o inteiro teor do Acórdão TCE/TO Nº 490/2018, da 2ª Câmara, referente a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - Exercício 2012, em especial o item 8.4.4, devidamente publicado no Boletim Oficial do TCE/TO Nº 2.139, de 28 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS, quanto a possível dano ao erário na concessão de Suprimento de Fundos, nos termos do citado acórdão;

Art. 2º São designados os servidores Sergivan Sales de Brito, matrícula nº 853152, Mórbeque Junior Souza Leobas, matrícula nº 744922 e Lorraine Noleto Isidoro, matrícula nº 11205075-2, para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos de que trata o artigo anterior;

Art. 3º Ficam os referidos servidores autorizados a requisitar quaisquer processos, informações e relatórios pertinentes, bem como realizar visitas aos setores e entrevistas com os responsáveis;

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº 88/2018/GABSEC, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER:

Art. 1º 25 (vinte e cinco) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, da servidora Cristiane Dalastra, nº funcional 1113526-3, CPF nº 000.560.521-03, Contadora, no período de 1º/10/2018 a 25/10/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de férias no período de 13/11/2018 a 07/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2018.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CGE

Ass.

PORTARIA Nº 1.282, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0018822-83.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública, NELMA SOARES COELHO, Número Funcional 711138-1, Agente de Polícia, CPF nº 591.433.121-87, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 25/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 17/02/2018;

II - Progressão Vertical para o "Padrão J", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 17/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Palmas - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

PORTARIA Nº 1.283, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0021341-31.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 28/09/2017, ao servidor público WESLEY GOMES DIAS, Número Funcional 1002570-1, Agente de Polícia, CPF nº 885.927.071-53, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 25/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Palmas - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

PORTARIA Nº 1.284, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0021026-03.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público JOSE RONILSON AMANCIO DA SILVA, Número Funcional 1041975-2, Agente de Polícia, CPF nº 927.987.481-00, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 18/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 28/09/2017;

II - Progressão Vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 28/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Palmas - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo nº:** 1276/2013
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012
- 3. Responsáveis:** Simone da Silva Sandri Rocha - Gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012, CPF: 613.031.861-87;
Valdeonne Dias da Silva - Gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012, CPF: 005.943.561-56
Whilker Santana Wanderley - Responsável pelo Controle Interno de 01/01/2012 a 01/04/2012, CPF: 902.983.491-91;
Janivaldo Carvalho Rocha - Responsável pelo Controle Interno de 02/04/2012 a 31/12/2012, CPF: 893.054.771-00;
Luciano Serpa Silva - Contador, CPF: 001.686.501-42;
Rosimeire Maria Carneiro, Diretora de Gestão, CPF: 454.512.061-04;
Agimiro Dias da Costa. Gestor à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), CPF: 382.384.461-04;
Leandro Siqueira Gomes, Contador à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), CPF: 693.730.431-53;
Eldon Manoel Barbosa Carvalho, Gestor à época da Controladoria Geral do Estado, CPF: 412.268.791-87;
Luiz Antônio da Rocha, Atual Gestor da Controladoria Geral do Estado, CPF: 042.764.691-04;
Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente
- 4. Órgão:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
- 5. Relator:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
- 6. Representante do Ministério Público:** Não há
- 7. Procurador Constituído nos autos:** Não há

8. RELATÓRIO Nº 105/2018

8.1 Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Senhora Simone da Silva Sandri Rocha - 01/01/2012 a 31/03/2012 e do Senhor Valdeonne Dias da Silva - 01/04/2012 a 31/12/2012, Gestores do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício financeiro de 2012. As contas foram apresentadas a este Tribunal em 28/02/2013.

8.2 Não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012 no Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

8.3 Os autos foram encaminhados à Quarta Diretoria de Controle Externo que apresentou o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 048/2014.

8.4 Por meio do Despacho nº 371/2015, os autos foram convertidos em diligência. Os responsáveis apresentaram justificativas e documentos por meio dos Expedientes nºs 10351/2015, 10360/2015, 11044/2015 e 11098/2015, conforme Certidão nº 590/2015/RELT4-CODIL e.

8.5 A Quarta Diretoria de Controle Externo emitiu a Análise de Defesa nº 071/2015.

8.6 O Corpo Especial de Auditores manifestou-se por meio do Parecer de Auditoria nº 046/2017, do Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes, concluindo por julgar irregulares as Contas Anuais de Ordenador de Despesas da Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício financeiro de 2012.

8.7 O Ministério Público junto a esta Corte de Contas emitiu Parecer nº 090/2017, da lavra do Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes no sentido de julgar irregulares as Contas de Ordenador de Despesas relativas ao exercício financeiro de 2012, nos termos do Parecer da Auditoria nº 046/2017.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO



9. VOTO

9.1 A competência deste Tribunal de Contas para julgamento das contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, tem sustentação na Constituição Federal, artigo 71, inciso II.

9.2 O momento do controle exercido no julgamento da prestação de contas de ordenador é posterior aos atos de gestão, ou seja, após a conclusão da utilização dos recursos públicos durante todo o ano. E, para aferir o grau de efetividade na gestão dos recursos públicos serão examinadas a legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

9.3 A obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas funda-se no preceito constitucional estabelecido no artigo 32, § 2º da Constituição Estadual que:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigação de natureza pecuniária”.

9.4 A prestação de contas é um dos principais instrumentos de transparência da gestão fiscal, devendo ser elaborada de modo a demonstrar da forma mais clara e evidente possível, o resultado da gestão pública. É um processo que obedece uma série de formalidades estabelecidas em dispositivos normativos e regulamentares a serem observados.

9.5 Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012 na Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente.

9.6 A Quarta Diretoria de Controle Externo deste Tribunal procedeu a análise da documentação enviada por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/Contábil, através do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 048/2014.

9.7 Concluída a análise desta Prestação de Contas, verifico que foram destacadas irregularidades nestas contas, as quais analiso em confronto com a defesa apresentada, vejamos:

I) Observa-se que não consta nos autos à fls. 07 do Relatório de Gestão da prestação de contas, ficando prejudicada a análise, faz-se necessário o encaminhamento da mesma. Item 4.1 do Relatório de Análise;

Não foi apresentado a folha 08 do Relatório de Gestão do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, contudo, considerando o princípio da razoabilidade, ressalvo o apontamento, deixo de efetuar determinação ao atual gestor, visto que o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente foi extinto.

II) Verifica-se no item 5.6 do Relatório de Gestão que foram apresentados os Projetos “Preparando Líderes” e “Mesa Brasil” (demonstrativo fls. 08) com valores autorizados na ordem de R\$ 11.080.000,00, sendo que os referidos projetos estavam paralisados. Não há informação do estágio em que se encontravam os Projetos, e as metas realizadas, estão bem abaixo dos valores previstos, em desconformidade com o artigo 8º, IV, “d” da Instrução Normativa TCE/TO nº 006 de 25 de junho de 2003;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

O senhor Valdeonne Dias da Silva, apresentou alegações no sentido de que foi nomeado no cargo de superintendente do programa Pioneiros Mirins no dia 02/04/2012, com atribuição de juntamente com uma equipe efetuar a liquidação do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente - IPMACA, diante disso, e por motivos de gestão não foi dado seguimento nos programas iniciais do Pioneiros Mirins, informa que foi disponibilizado valores somente para saudar os contratos de locação que estavam abertos.

Após analisar o apontamento, acolho as alegações apresentadas e afasto a irregularidade, tendo em vista a extinção do IPMACA pela Lei nº 2.562 de 01/03/2012, o que levou a paralização dos projetos "Preparando Líderes" e "Mesa Brasil".

III) Informar os pagamentos efetuados referentes aos contratos firmados entre IPMACA e fornecedor (es) exercício 2011 e 2012, conforme consta no item 2. (Introdução fls. 04 da Prestação de Contas). Foi apontado no Relatório de Gestão que os imóveis permaneceram locados até o final do exercício de 2011, todos descobertos de contrato, guardando os mobiliários de propriedade da SETAS e IPMACA de forma irregular sem o devido comprovante de despesa que é o Contrato de Locação dos Imóveis. Em desconformidade com o artigo 63, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

Foram apresentados junto a defesa diversos processos que tratam de reconhecimento de dívida com obrigações financeiras pendentes referentes a alugueis de imóveis para armazenar os bens móveis do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, quais sejam: 2006/4100/000355, 2006/4100/000355, 2009/4100/000295, 2010/2873/000066, 2010/2873/000087, 2011/2873/000084, 2011/2873/000118, 2012/2873/000024 e 2012/2873/000025.

Também consta da defesa que o senhor Valdeonne Dias da Silva encaminhou cópia dos processos retromencionados à Procuradoria Geral do Estado, Assessoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, à qual o Instituto estava vinculado, decorrente da Lei nº 2.562/2012 de 01/03/2012 e à Controladoria Geral do Estado, questionando sobre a legalidade dos referidos pagamentos, mesmo estando descobertos de contratos à época da geração da despesa. Foram emitidos diversos pareceres no sentido de que não deve existir prejuízo ao terceiro de boa fé, no caso os locatários, tendo em vista que os imóveis vinham sendo utilizados. Consta também o encaminhamento dos processos ao senhor Agimiro Dias da Costa, Secretário da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, para tomada de medidas cabíveis sobre a regularização da situação das referidas locações.

Considerando que as obrigações financeiras já existiam antes da nomeação do senhor Valdeonne Dias da Silva, ainda, após conhecimento das referidas obrigações, tomou medidas cabíveis na tentativa de regularização junto ao Secretário competente, acolho as alegações apresentadas.

IV) A conta do almoxarifado do Balanço Patrimonial (fls. 61) e o balancete da unidade gestora fls. 74, apresentam o registro de R\$ 8.239,06, ou seja, diverge da informação encaminhada através da "justificativa" que informa valor zero. (fls. 128/129). Verifica-se ainda, a ausência da posição física e financeira do material em estoque, em desacordo com o artigo 106, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XXIV da IN TCE/TO nº 006/2003;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

V) Da análise dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, verifica-se a existência do lançamento de R\$ 408.933,36 e comparada ao valor informado às fls. 99/124, por meio do SISPAT que foi de R\$ 413.636,72, percebe-se uma divergência no valor de R\$ 4.703,36, em desconformidade com o artigo 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XIX da IN TCE/TO nº 006/2003;

O item 9.5 Subitens "V e VI", versam sobre inconsistências na comparação dos valores entre o Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial (R\$ 8.239,06 e R\$ 408.933,36) e os demonstrativos em anexo (R\$ 0,00 e R\$ 413.636,72), referentes aos saldos de Almoarifado e Bens Patrimoniais, ocasionando divergências de R\$ 8.239,06 e R\$ 4.703,36, respectivamente.

O senhor Valdeonne Dias da Silva e Luciano Serpa Silva apresentaram defesas no sentido de que as inconsistências no Almoarifado foram ocasionadas por problemas no programa "ALMOX", que se iniciou no mês de abril/2012, onde desde essa época não foi dado movimentação no sistema, conforme Memorando nº 74/IPMACA/DIGES/NUCONT (Anexo I), de 15/07/2012. O fato foi relatado pelo Liquidante do extinto Instituto à época que solicitou ao Secretário da Fazenda em 05/02/2013 providências para restabelecer o programa de ALMOX, conforme Ofício nº 11/2013/GAB/SUPIM de 05/02/2013 (Anexo II). Por fim, alega que a falta do "demonstrativo dos valores físico/financeiro do Almoarifado em 31/12", conforme determina o art. 10, XXIV da IN TCE/TO nº 006/2003, e a divergência entre o balancete e a justificativa às fls. 128/129 do processo de prestação de contas, não foi por culpa, nem houve negligência do setor de contabilidade nem da equipe liquidante.

A respeito da divergência patrimonial de R\$ 4.703,36 entre os demonstrativos, resumidamente que:

Quanto à diferença de R\$4.703,36, esta ocorreu da seguinte forma:

- Desvalorização/Valorização de bens móveis no valor de R\$5.925,13 lançado no SIAFEM(ver Nota de Lançamento nº. 2012NL00329 - **ANEXO 05**);
- Depreciação de bens móveis no valor de R\$3.586,49 lançado no SIAFEM (ver balancete - **ANEXO 06**);
- R\$ 7.042,00 lançado no SISPAT, mas não lançado no SIAFEM;
- Se revertermos esses lançamentos, o saldo no SIAFEM em 31/12/2012 ficaria assim: R\$408.933,36 - R\$5.925,13 + R\$3.586,49 + R\$7.042,00 = **R\$413.636,72**.

Que as inconsistências relacionadas no Sistema Patrimonial do Estado - SISPAT em consonância com o SIAFEM, ocasionaram divergências, no entanto, justificadas.

Considerando as alegações apresentadas pelos responsáveis e o princípio da razoabilidade, ressalvo tais inconsistências e determino a atual gestora da Secretaria do Trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

e da Assistência Social, recebedora dos bens, direitos e obrigações do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente que acompanhe e controle os bens móveis e itens do almoxarifado de acordo com os relatórios físico-financeiros e os demonstrativos apresentados, evitando possíveis irregularidades futuras.

VI) Ausência de transferência dos Bens, Direitos e Obrigações à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas transferências. (Senhores Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012 e Luciano Serpa Silva, Contador à época (01/01/2012 a 31/12/2012))

Os senhores Valdeonne Dias da Silva, Gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012) e Luciano Serpa Silva, Contador à época (01/01/2012 a 31/12/2012), apresentaram alegações apartadas, mas sinteticamente no sentido de que a Lei nº 2.562 de 01/03/12, criou a figura de "liquidante" do Instituto e Fundação Pioneiros Mirins, função realizada com o aporte jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme Art. 2º, § 3º, "II", da lei nº 2.562, que o Secretário da SETAS teria a incumbência de baixar os atos necessários para que fosse realizada a liquidação.

Afirmam ainda, no que se refere aos atos necessários para liquidação o senhor Agimiro Dias da Costa editou normativa a respeito, primeiro por meio da Portaria nº 063/2012 - SETAS, 03/04/2012, alterada pela Portaria nº 084/2012 - SETAS, 11/05/2012 (ANEXO VI), a qual formava equipe liquidante que tinha atribuição de liquidar o Bens, Direitos e Obrigações do Instituto Pioneiros Mirins e da Fundação Pioneiros Mirins, para somente após "liquidação" efetuar as transferências dos bens para a SETAS (esse era o entendimento à época), haja vista nenhum posicionamento dos órgãos de controle e nem mesmo da PGE que tinha a incumbência imposta pela própria Lei em referência (Art. 2º, § 3º, "II"), de fornecer o apoio jurídico necessário ao liquidante. Afirmam que essa argumentação preliminar fica mais consolidada pelo fato da SEPLAN, devidamente autorizada pelo Governador, ter direcionado os recursos que estavam vinculados ao Instituto Pioneiros Mirins para a SETAS, deixando somente os valores devidos para sanar os contratos de locação que estavam abertos (anterior a chegada deste Liquidante ao Programa), nesse contexto, a equipe liquidante desempenhava suas funções, impostas pela portaria supracitada que criou a comissão de liquidação, repassando todas as informações pertinentes para a SETAS.

Alegam que em relação aos bens patrimoniais do Instituto Pioneiros Mirins que estavam espalhados nos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado, de modo desorganizado e quase sem controle, que a equipe liquidante realizou a regularização dos bens cidade por cidade, confeccionando relatórios pormenorizados, autuando processos a respeito e encaminhando as informações à SETAS, conforme se verifica nas Guias de Tramitação e Memorandos a respeito (ANEXO VII), para que fosse efetivada formalmente as transferências dos bens patrimoniais, dando efetividade ao que preconiza o Art. 2º, § 1º, da lei nº 2.562. Que, foi feita a transferência dos Bens, Direitos e Obrigações à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme Ofício nº 1232/2015/SETAS/GABSEC/DAF (ANEXO X), sendo um dos documentos emitidos à época para cumprimento da lei que extinguiu o Instituto Pioneiros Mirins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Apresentam diversos documentos sobre as comunicações efetuadas a respeito de efetuar a baixa do Instituto, inclusive Nota de Orientação Técnica nº 01/2015, elaborada pela Controladoria Geral do Estado a qual menciona a confusão criada pelo dispositivo legal elaborado em 2012, afirmando que “liquidação” é procedimento aplicado na contabilidade privada, constante na Lei nº 6.404/1976 e não se aplicaria ao Instituto.

VII) Apesar de extinto, o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente do Estado do Tocantins se encontra vigente no Cadastro Único - CADUN, contrariando o art. 11 da IN TCE/TO nº 09/2012. (Senhores Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012 e Luciano Serpa Silva, Contador à época (01/01/2012 a 31/12/2012))

Os responsáveis apresentaram alegações apartadas, mas sinteticamente no sentido de que a Lei nº 2.562/2012, que extinguiu o Instituto Pioneiros Mirins, onde se exigia, de forma equivocada, uma comissão de liquidação, sendo entendido à época que o procedimento de baixa do órgão deveria ocorrer somente após a conclusão dos serviços da comissão, entendimento equivocado do procedimento correto, tendo o entendimento mudado somente após a edição da Nota de Orientação Técnica nº. 01/2015 (ANEXO IX), já mencionada.

Alegam que dada a essa confusão jurídica a gestão acabou não solicitando a baixa do Instituto Pioneiros Mirins do cadastro do CADUN, em tempo hábil, não se tratando de negligência ou omissão por parte da equipe liquidante.

Afirmam que após o TCE realizar a citação para que se posicionasse a respeito da baixa do CADUN (lembrando que pelo fato de não está vinculado à SETAS não tinha conhecimento que tal baixa ainda não havia sido processada) imediatamente o referido Contador acionou formalmente à gestora da SETAS para que procedesse a solicitação de baixa junto ao TCE, conforme OFÍCIO/2017, de 01/09/2017. Ademais, mesmo antes do envio do ofício citado, o Sr Luciano já tinha acionado a SETAS no dia 27/07/2017, via e-mail encaminhando rascunho de ofício a ser destinado ao TCE para que fosse solicitado a baixa, bem como cópia da lei de extinção e do cartão CNPJ da Receita Federal onde consta sua baixa, porém o mesmo não obteve retorno, conforme anexo.

Passo a analisar os dois apontamentos anteriores (VI e VII) em conjunto:

Com relação ao subitem “VI e VII”, o art. 2º¹ da Lei nº 2.562 de 01/03/12, extinguiu o Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, em seus dois parágrafos² estabelecem que o acervo patrimonial do órgão será transferido para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social e que o superintendente do programa Pioneiros Mirins acumularia a função de liquidante da Fundação Pioneiros Mirins.

Em seguida a referida Lei foi alterada pela Lei nº 2.581 de 22/05/2012, apresentando o seguinte:

¹ Art. 2º É extinto o Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, atualmente vinculado à Secretaria da Educação.

² §1º O acervo patrimonial, bens e rendas do órgão de que trata este artigo permanecem no Poder Executivo Estadual, na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

§2º O Superintendente do Programa Pioneiros Mirins acumula a função de liquidante da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

“Art. 17. A Lei 2.562, de 1o de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§2º O Superintendente do Programa Pioneiros Mirins acumula a função de liquidante:

- I - da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude;*
- II - do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente.*

§3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, cumpre:

I - ao Secretário de Estado do Trabalho e da Assistência Social baixar os atos necessários para a liquidação;

II - à Procuradoria Geral do Estado prestar o apoio necessário ao liquidante.”

Logo, o Instituto continuou extinto, contudo o §3º estabeleceu que o Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social era o responsável por baixar os atos necessários para liquidação. Ou seja, retirando a atribuição de “Gestor de fato” do senhor Valdeonne Dias da Silva e repassando a responsabilidade de extinção e transferência do acervo patrimonial para o senhor Agimiro Dias da Costa, gestor à época da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Foram designados servidores para compor a Comissão de Liquidação da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude e do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente pela Portaria - Setas nº 63, de 03/04/2012, posteriormente a comissão foi reestruturada pela Portaria - Setas nº 84, de 23/04/2012, ou seja, o Secretário do Trabalho e da Assistência Social constituiu comissão para efetuar o levantamento do acervo patrimonial a fim de posteriormente transferir para a Secretaria.

Vejo que toda a “irregularidade” ocorreu pela interpretação equivocada da Lei nº 2.562/2012, posteriormente alterada pela Lei nº 2.581/2012, que entenderam que somente após o referido levantamento patrimonial que deveria ser efetuada a transferência e baixa do Instituto, ao invés de transferir todos os Bens, Direitos e Obrigações para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social no dia da edição da Lei nº 2562/2012, o que não inviabilizaria a constituição de comissão para levantamento dos reais valores que compõem o patrimônio transferido, para posterior atualização. Somente após a Nota de Orientação Técnica nº 01/2015, emitida pela CGE que a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social se posicionou no sentido de receber formalmente os Bens, Direitos e Obrigações do Instituto Pioneiros Mirins.

Com isso, considerando as alegações apresentadas, onde confirma-se que a Procuradoria Geral do Estado, que tinha a responsabilidade de prestar apoio jurídico necessário ao liquidante, conforme inciso II do § 3º da Lei nº 2.581/2012 e a Secretaria da Fazenda, órgão central de controle financeiro e contábil do Estado, não se manifestaram quanto a extinção imediata do órgão, ressalvo os apontamentos. Os senhores Valdeonne Dias da Silva e Luciano Serpa Silva não podem ser penalizados pela não extinção e transferência do acervo patrimonial à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

³ §3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, cumpre:

I - ao Secretário de Estado do Trabalho e da Assistência Social baixar os atos necessários para a liquidação;

II - à Procuradoria Geral do Estado prestar o apoio necessário ao liquidante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Determino à atual Gestora da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social que proceda com o encaminhamento da Lei que extingue o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente e solicite baixa da referida Unidade Gestora junto ao CADUN, deste Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2012.

VIII) Ausência de registro das incorporações dos Bens, Direitos e Obrigações oriundos do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas incorporações. (Senhor Agimiro Dias da Costa)

O senhor Agimiro Dias da Costa não apresentou alegações de defesa, contudo, analisando o contexto trazido pelas alegações de defesas apresentadas pelos demais responsáveis, vejo que a Lei nº 2.562/2012, posteriormente alterada pela Lei nº 2.581/2012, designou o Secretário do Trabalho e da Assistência Social como responsável por baixar os atos necessários pela liquidação do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, conforme segue:

“Art. 17. A Lei 2.562, de 1ª de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§2º O Superintendente do Programa Pioneiros Mirins acumula a função de liquidante:

I - da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude;

II - do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente.

§3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, cumpre:

I - ao Secretário de Estado do Trabalho e da Assistência Social baixar os atos necessários para a liquidação;

II - à Procuradoria Geral do Estado prestar o apoio necessário ao liquidante.”

O senhor Agimiro Dias da Costa, apesar da forma equivocada, não se manteve inerte a Lei, instituiu comissão de servidores para realizar o levantamento dos Bens da Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude e do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente para posterior transferência para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, por meio da Portaria - Setas nº 63, de 03/04/2012, posteriormente reestruturada pela Portaria - Setas nº 84, de 23/04/2012.

O entendimento foi alterado somente após a edição da Nota de Orientação Técnica nº 01/2015, emitida pela CGE. Apenas no exercício de 2015 que a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social se posicionou no sentido de receber formalmente os Bens, Direitos e Obrigações do Instituto Pioneiros Mirins.

Verifico que os saldos contábeis do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente foram transferidos pela Secretaria da Fazenda para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social somente no exercício de 2016 e o referido instituto encontra-se extinto no SIFEM a partir do exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Por fim, considerando o princípio da razoabilidade e diante do impasse jurídico sobre o momento da extinção, transferência e incorporação dos Bens, Direitos e Obrigações oriundos do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, causado pelas Leis nº 2.581 e 2581/2012, acolho as justificativas apresentadas e ressalvo a irregularidade.

IX) Apresentar comprovante de recebimento, andamento e conclusão da análise do Processo de Prestação de Contas (158.898 páginas - 816 Volumes) e Comprovante do envio do referido Processo à Controladoria Geral do Estado. (Senhor Agimiro Dias da Costa)

O senhor Agimiro Dias da Costa não apresentou alegações de defesa quanto a comprovação de recebimento do Processo de Prestação de Contas, contudo, foi comprovado pelo senhor Valdeonne Dias da Silva o encaminhamento do processo de Prestação de Contas ao senhor Agimiro Dias da Costa. O Processo de Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será abordado nas próximas irregularidades.

X) Valores em aberto sem a respectiva prestação e/ou baixa registrado pioneiros mirins na conta Responsáveis por Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 2.038.752,00, em desacordo com o artigo 18 da Resolução Normativa TCE/TO nº 007/95;

XI) Apresentar documentos que comprovem a elaboração da Prestação de Contas do Suprimento de Fundo concedido no montante de R\$ 2.038.752,00. (Senhoras Simone da Silva Sandri Rocha, gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 e Rosimeire Maria Carneiro, Diretora de Gestão e Responsável pelo Suprimento de Fundo e senhor Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012))

XII) Apresentar documento que comprove o envio da Prestação de Contas ao senhor Agimiro Dias da Costa, Gestor à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), conforme exposto no Expediente nº 10360/2015. (Senhora Simone da Silva Sandri Rocha, gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 e senhor Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012))

A Senhora Simone da Silva Sandri Rocha permaneceu inerte quanto as irregularidades apontadas. O senhor Valdeonne Dias da Silva e a senhora Rosimeire Maria Carneiro apresentaram alegações apartadas a respeito das irregularidades, sinteticamente no sentido de que o Suprimento de Fundos em nome da servidora Rosimeire Maria Carneiro (Suprida), à época, foi aberto com a finalidade de pagar a “Bolsa do Programa Pioneiros Mirins”, concernente ao mês de Dezembro do ano de 2011, período em que o Instituto ainda estava em pleno vigor, sob gestão da senhora Simone da Silva Sandri Rocha.

Alegam que a mencionada prestação de contas foi elaborada pela senhora Rosimeire Maria Carneiro, perfazendo um total de 816 (oitocentos e dezesseis) volumes, conforme Termo de Encerramento e Ofícios de tramitação que foram apresentados como anexos. Apresentam cópia do MEMO/NUSCIN nº 32/2012, datado de 27/08/2012, no qual o Chefe do Núcleo, Sr. Carlos Diniz Galindo, confirma o recebimento das 136 (cento e trinta e seis) caixas de processo, onde estavam dispostos os 816 (oitocentos e dezesseis) volumes de Processo de Prestação de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Com isso, baseado nos documentos acostados, vejo que o Processo nº 2011/2873/000139, que trata da prestação de contas do suprimento de fundos foi devidamente elaborado e encaminhado para o senhor Agimiro Dias da Costa, conforme recebido no dia 28/09/2012, no Mem. 079/2012/GAB/SUPIM.

Contudo, a senhora Rosimeire Maria Carneiro apresentou alegações (Expediente nº 9257/2017 - Evento 62) a respeito de diversas irregularidades constantes no procedimento de concessão e pagamento da bolsa pioneiros mirins dos estudantes, constantes dos autos, que apontam para provável dano ao erário, conforme segue, trechos da alegação:

“- PRELIMINARMENTE

I.a) - Da Justificativa:

*A justificativa ora apresentada se faz necessário porque os corresponsáveis não prestaram contas do recurso repassado a eles para efetuar o pagamento da Bolsa Complementaridade Escolar até a presente data, Senhores FABRIZZIA PINTO WANDERLEI JUNQUEIRA e JOILSON LOPES PINHEIRO, ou seja, não devolveram o saldo a ser restituída a conta do Tesouro do Estado, prazo expirado em 28.12.2011, conforme estatui o art. 6º do DECRETO Nº 4.458, de 9 de dezembro de 2011, DOE Nº 3.527 - que estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2011 c/c com o inciso II, § 2º, art. 5º do DECRETO Nº 2.350, de 17 de fevereiro de 2005. Logo, levando-se em consideração que o Parágrafo Único, art. 18 do DECRETO Nº 2.350/2005 deixa claro que o saldo do adiantamento não utilizado é recolhido à conta do Tesouro do Estado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, **in verbis**:*

Art. 18. O saldo do adiantamento não utilizado é recolhido à conta do Tesouro do Estado ou à mesma conta que deu origem ao processo de adiantamento.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado é de cinco dias úteis, contados do término do período de aplicação.

Portanto, o prazo para devolução expiraria em 05.01.2012. Porém, o Art. 6º do decreto supra determina que os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser restituídos até 28 de dezembro de 2011, consoante abaixo se lê:

Art. 6º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até 28 de dezembro de 2011, em conta corrente específica, adotando-se os seguintes procedimentos: emissão de GR's - Guias de Recebimentos, estornos das liquidações, anulações dos empenhos e estornos das Notas de Dotações - NDs correspondentes.

Registra-se que parte do recurso só foi devolvido no dia 29.12.2011, porque a Suprida estava aguardando os corresponsáveis prestarem contas, o que não ocorreu. E parte do saldo que se encontrava com a Suprida foi depositado diretamente na conta do Tesouro do Estado seguindo orientações do Superintendente Tesouro da SEFAZ. Lembrando que o DECRETO Nº 2.350/2005 estabelece como sendo uma das opções para devolução de saldo.

Assim estabelece o art. 18 do decreto retromencionado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Art. 18. O saldo do adiantamento não utilizado é recolhido à conta do Tesouro do Estado ou à mesma conta que deu origem ao processo de adiantamento.

(...)

Os servidores que iriam efetuar viagem foram decididos em reunião no Gabinete da Presidência, são eles: Simone da Silva Sandri Rocha (DRE de Miracema, Pedro Afonso e Guaraí), Ana Borges Neves (DRE de Paraíso e Colinas), Valdirlene Aparecida Silva Mascarenhas (DRE de Gurupi e Porto Nacional, Araguaina), Janivaldo Carvalho Rocha (município de Silvanópolis e DRE de Araguaina), Eudóxia de Aguiar Martins (DRE de Palmas, Dianópolis e Arraias), Tatiana Ferreira Nunes Cardozo DRE de Araguaina, Araguatins e Tocantinópolis), Joilson Lopes Pinheiro (motorista do Gabinete), Admilson de Souza Ferreira (motorista da Diretoria de Gestão), Amadeus Borges (motorista da Superintendência). A Suprida visitaria todas as sedes das DRE.

(...)

Como tinha ficado acordado que o pagamento seria por meio das Associações de Apoio as escolas, a Suprida solicitou do Banco do Brasil S.A. 540 folhas de cheques. As folhas de cheques foram entregues no início de novembro de 2011. Anexo II.

II.c) - Do Termo de Referência:

Diante da proposta que foi estabelecida na reunião supra e acatado pelos os que lá estavam (Simone Sandri, Magna Regina, Fabrizzia e Eudóxia) a Suprida providenciou de imediato Termo de Referência tendo como finalidade demonstrar aos órgãos de fiscalização a forma de aplicação do recurso e principalmente GARANTIR o que foi DECIDIDO na reunião, conforme estabelece o § 3º, art. 23 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, haja vista que a Suprida não encontrou legislação estadual que trata do assunto, ou seja, repasse de recurso para entidades sem fins lucrativos.

(...)

Bom, o IPMACA não estava licitando, mas, estávamos prestando serviço a sociedade e principalmente como o montante era valor considerável, a Suprida já prevendo que a ex-Presidente poderia mudar de ideia na forma de execução do pagamento, providenciou termo de referência e colheu assinatura da ex-Ordenadora de Despesas, pensando que assim garantiria o que foi decidido na reunião, o que não ocorreu. Anexo III.

II.d) - Dos corresponsáveis:

Foi repassado recurso da Bolsa Complementaridade Escolar aos servidores do IPMACA, abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

ORDEM	CONRESPONSÁVEIS	VALOR REPASSADO	VALOR PAGO	RESTITUÍDO	NÃO RESTITUÍDO
1	Ana Borges Neves	146.324,00	127.728,00	18.596,00	-
2	Eudoxia Martins Aguiar	186.240,00	159.888,00	26.226,00	-
2	Fabrizia Wanderlei Junqueira	129.120,00	117.552,00	-	11.568,00
3	Joilson Lopes Pinheiro	257.760,00	177.984,00	-	79.776,00
4	Maria Perpetuo Socorro S. Pacheco	207.560,00	186.528,00	21.032,00	-
5	Raquel Costa Machado Soares	54.240,00	52.848,00	1.392,00	-
6	Valdirlene Aparecida S. Mascarenhas	401.472,00	362.928,00	38.544,00	-
8	Rosimeire Maria Carneiro	656.036,00	595.844,00	60.192,00	-
(-) TOTAL GERAL		2.038.752,00	1.781.300,00	165.982,00	91.344,00

II.e) - Da Execução:

No dia que foi publicado no Diário Oficial do Estado o DECRETO Nº 4.437/2011 a ex-Ordenadora de Despesas chamou a Suprida no Gabinete e comunicou que "havia reunido com alguns Diretores e Assessores e tomado à decisão juntamente com eles que o pagamento da Bolsa era uma ação do IPMACA, portanto deverá ser ele a efetuar o pagamento e não as escolas como estava estabelecido no Termo de Referência". A Suprida tentou argumentar para que ela não mudasse a forma de pagamento, mas, não conseguiu. A ex-Ordenadora alegava que o "tempo era curto para que a Suprida visitasse os 139 municípios".

(...)

Quando a Suprida retornou ao IPMACA recebeu somente a agenda devidamente assinada pela ex-Ordenadora de Despesas e com a orientação "cumpra-se o que foi determinado em reunião. Providencie os saques e entregue os montantes as Equipes". No mesmo instante a Suprida tentou pela última vez orientar a Senhora Simone a não participar do pagamento da Bolsa, afinal já estava havendo boato que a "ex-Presidente não parava na Pasta, só ficava viajando pelo Estado, como ela queria apresentar resultados ao Governador?". A ex-Ordenadora recuou um pouco de sua decisão, mas, disse: "então efetua o saque do recurso e entregue as equipes que foram designados por mim". Então, seguindo as orientações da ex-Presidente foi repassado recursos a quem ela determinou. Registra-se que nesse dia a Suprida havia tomado a decisão de devolver o restante do recurso não aplicado ao Tesouro do Estado e encaminhar justificativa para o Governador que havia tomado à decisão devolver o recurso porque a Senhora Simone não estava cumprindo o que foi estabelecido no Termo de Referência.

Mas foi orientada pelo Palácio que, "como já havia efetuado pagamento a mais ou menos 30 municípios, seria um desgaste para o Governador, afinal não haveria tempo hábil para formalizar outro processo e efetuar o pagamento dos demais beneficiários".

II.f) - Da Participação da ex-Presidente no pagamento da Bolsa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

(...)

Como a Senhora Simone poderá questionar a "**legalidade, legitimidade e a economicidade da execução do recurso**". Haja vista, que ela (Simone) participou da execução (pagamento da Bolsa); e principalmente as equipes que não prestarão contas a Suprida são equipes formada por ela e o maior problema na execução é a falta da prestação de contas das duas equipes que a Senhora Simone participou ativamente.

(...)

Até onde a Suprida tem conhecimento dos fatos, a ex-Presidente **ordenou verbalmente** que os servidores voltassem a cidade de Araguaina e continuasse o pagamento e solicitou que sua Secretária transferisse recurso da Bolsa ao município de Santa Fé, mas, nenhum servidor questionou com ela, se esse ato era lícito ou ilícito, apenas cumpriram as determinações hierárquica. Ressalte-se que os servidores apenas questionaram a Senhora Simone "**senão deveria comunicar Suprida que a Equipe iria retornar a Araguaina para continuar com o pagamento**".

Ressalte-se também que a Suprida passou a executar as ordens da ex-Presidente, porque estava se sentindo impotente diante dos fatos e jamais pensou que a Senhora Simone cometeria tantos erros, afinal a Senhora Simone já havia exercido o cargo de Secretária Municipal de Assistente Social no município de Pedro Afonso, portanto, presume que possua certo conhecimento de Gestão Pública.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

III.a) Da restituição do Recurso na Conta do Tesouro Estadual

Conforme o DECRETO Nº 4.458/2011 estabeleceu no seu art. 6º o saldo do Suprimento de Fundo deveria ter sido restituído à conta do Tesouro Estadual no dia 28/12/2011.

Mas, o saldo do recurso foi restituído, a 1ª parcela, no dia 29/12/2011, aguardando que os corresponsáveis devolvesse o saldo do recurso a Suprida, o que não ocorreu, haja vista que eles saíram de recesso do final do ano e só retornando em janeiro de 2012.

Registra-se que o saldo do recurso foi restituído à conta do Tesouro Estadual à medida que os corresponsáveis repassavam/prestavam conta a Suprida, portanto, houve restituição no mês de janeiro, fevereiro e março. Conforme se faz provas.

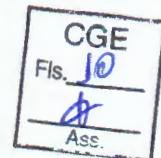
Cumpri-nos informar que a Suprida foi notificada pelo NUSCIN 2 (duas) vezes e pela ex-Presidente, por meio do MEMO CIRCULAR/GAB/PRES/IPMACA nº 001/2012.

No que tange a notificação do NUSCIN, a última notificação a Suprida informou a Controle Interno que se sentia impossibilitada de prestar contas no prazo estabelecido e "**pede dilação de prazo até setembro de 2012**".

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO



Registra-se que quando a Senhora Valdirlene Mascarenhas prestou contas entregou como devolução de recurso recibo no valor de R\$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais) devidamente assinado pela Senhora Simone Sandri. A Suprida passou no NUSCIN mostrou o recibo para o Chefe e foi ao Gabinete argumentar com a ex-Presidente sobre a solicitação do relatório. A Suprida informou que faria o relatório, mas, precisava de um pouco mais de tempo e principalmente que os processos não subissem para o Pedagógico. A Senhora Simone respondeu "a Ana precisa regularizar o cadastro da Bolsa e a Prestação de Contas tem toda a documentação que ela precisa, portanto, não tem como disponibilizar os processos agora pra você". Anexo VII

Após essa conversa a Suprida apresentou o recibo assinado pela ex-Presidente argumentando: "**Senhora Presidente onde a Senhora esta com o juízo de pegar dinheiro da Bolsa. Esse documento dá margem de entendimento que a Senhora fez um vale no recurso da Bolsa**".

Em seguida a Diretora ainda informou da necessidade das 2 (duas) equipes prestar contas do recurso que se encontrava em poder da Presidente. Argumentou, ainda, que o art. 93 do DECRETO-LEI Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 c/c com o Parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, assim estabelece: (...)

E informou mais ainda que a Lei nº 8.428/1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis a servidores públicos poderia atrapalhar a carreira política dela e que ela deveria solicitar que as 2 (duas) equipes que não prestarão contas a prestar, afinal todos os envolvidos teriam prejuízos, mas, o Ordenador de Despesas e o Suprido são os mais prejudicados porque o Tribunal de Contas vai cobrar explicações sobre a execução e prestação de contas.

Registra-se que no mês de fevereiro de 2012 já era a 2ª vez que a Suprida e o Chefe do NUSCIN visitavam a CGE para discutir os fatos ocorridos com o pagamento da Bolsa e saber quais as decisões a ser tomada.

A primeira visita foi no mês de janeiro 2012 - a conversa foi com o Senhor Charles, no mês de fevereiro com a Senhora Ioná. Desde a primeira visita a Suprida comunicou a CGE que 2 (duas) Equipes não haviam prestado contas e tampouco devolvido o saldo da Bolsa.

Registra-se também que a Senhora Ioná orientou o Chefe do NUSCIN a notificar a ex-Presidente a instaurar Tomada de Contas Especial na Suprida, mas, a Senhora Simone não assinou a notificação. O Chefe do NUSCIN comunicou a Suprida e esta informou que daria recebimento na Notificação e que iria comunicar a ex - Ordenadora de Despesas que havia assinado o documento.

Quando a Suprida comunicou a Senhora Simone que havia assinado o documento a orientou que "**quando o NUSCIN notifica um servidor ele tem que receber a notificação, afinal todo servidor tem o dever obedecer à hierarquia do Controle Interno, haja vista que os servidores lotados no NUSCIN são ligados a CGE**".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

A Senhora Ioná orientou também que a Suprida notificasse os servidores que assinaram o recibo, ou seja, o responsável a prestar contas a Suprida, uma vez que até a data daquela reunião a Suprida havia cobrado a prestação de contas informalmente.

III.c) - Das notificações

A Suprida seguindo orientação informal da Controladoria Geral do Estado notificou os servidores FABRIZZIA WANDELEI JUNQUEIRA, JOILSON LOPES PINHEIRO, ADAIAS FERREIRA LIMA e ROSINALVA MASCARENHAS NEVES. Os servidores acima relacionados receberam recurso da Bolsa e não prestaram contas. Anexo VIII.

Somente o servidor JOILSON LOPES PINHEIRO não apresentou nenhuma justificativa e tampouco devolveu o saldo do recurso. Anexo IX.

Vale à pena registrar que, um dos servidores que compunha a segunda equipe de Araguaina informou que "a filha da Senhora Simone Sandri foi até o entroncamento de Pedro Afonso e Guaraí transportando recurso que foi entregue ao Senhor JOILSON LOPES PINHEIRO", o valor, o servidor não soube informar.

Ressalte-se que foi repassado para o servidor JOILSON recurso dos municípios de campos Lindos, Goiatins, Barra do Ouro e Babaçulândia, monta R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). Mas, a servidora Fabrizzia já havia recebido recurso para efetuar o pagamento dos beneficiários dos aludidos municípios.

A servidora FABRIZZIA WANDERLEI JUNQUEIRA encaminhou resposta informando que entregou a sobra do recurso ficou nas Unidades Escolar e a "outra parte entregou a Senhora Simone Sandri".

Afirma que "os recibos serão apresentados no processo administrativo "documentação comprobatória. Anexo X.

Com a notificação a Senhora Fabrizzia abriu Ação Civil contra a Suprida e o Superintendente do Programa Pioneiros Mirins. Anexo XI.

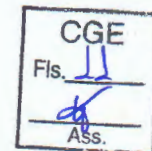
IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, a Suprida Rosimeire Maria Carneiro, afirma que a forma como foi efetuado o pagamento da Bolsa Complementaridade Escolar não foi à forma que ela havia planejado e que só cumpriu ordens da Senhora Simone. Afirma que por várias vezes disse a ex-Presidente que a forma que estava sendo executado o recurso do pagamento da Bolsa de Complementaridade Escolar não era uma forma correta, haja vista que os Pioneiros Mirins esta no contra turno nas escolas e como a Lei nº 2.466/2011 estabelece que a SEDUC será o "apoio logístico" do IPMACA deveria utilizar deste artifício para ter maior segurança com o pagamento e principalmente para diminuir custos com diárias.

Afirma também, que os servidores JOILSON LOPES PINHEIRO e FABRIZZIA WANDERLEI JUNQUEIRA não prestaram contas do recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO



aplicado e tampouco devolveram o saldo do recurso não aplicado, ferindo o Parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Afirma ainda, que o RETARDAMENTO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS se deu porque antes da Suprida formalizar a Prestação de Contas, os autos foram disponibilizado a Superintendência das Ações Descentraliza do Programa Pioneiros Mirins, sendo devolvida a Suprida somente no dia 10.03.2012. Anexo XII.

Reafirma que sempre orientou a ex-Ordenadora de Despesas a não alterar o projeto inicial, ou seja, que participasse do pagamento somente as pessoas citadas no Termo de Referência, mas, a Senhora Simone sempre insistiu que deveria ser como ela estava pedindo pra fazer. Assim, os mestres Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, obra Direito Administrativo Descomplicado, 2012, 20 edição. São Paulo, pág. 223 diz os atos administrativo, ordens de serviços, obrigam os agentes subordinados que devam executas.

Então, as ordens superiores foram devidamente cumprida, conforme se faz provas as ordens de serviços - OS autorizando os servidores empreender viagem nos Estado do Tocantins. Diante do exposto, solicita aos controles interno e externos que considere procedentes as justificativas e ponderações aqui elencadas, no sentido de serem suficientes para esclarecer as dívidas levantadas, pois é com base nestas justificativas que prestará contas aos órgãos de controle, os quais farão análise da eficiência e eficácia da utilização do recurso público.

Que seja dada baixa as responsabilidades da não restituição do saldo do recurso e transferido para os servidores JOILSON LOPES PINHEIRO, FABRIZZIA WANDERLEI JUNQUEIRA e SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA."

Analisando as alegações da senhora Rosimeire Maria Carneiro, responsável pelo recebimento e prestação de contas do Suprimento de Fundos, é possível vislumbrar prováveis irregularidades formais, legais e até mesmo provável dano ao erário, visto que não houve prestação de contas ou restituição no montante de **R\$ 91.344,00** (noventa e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais), por parte dos co-responsáveis: Frabrizia Wandelei Junqueira (R\$ 11.568,00) e Joilson Lopes Pinheiro (R\$ 79.776,00).

Foi repassado o montante de R\$ 401.472,00 para senhora Valdirlene Aparecida S. Mascarenhas, contudo, foi apresentado em sua prestação de contas recibo de **R\$ 20.080,00** (vinte mil e oitenta reais) assinado pela Senhora Simone da Silva Sandri Rocha, gestora do Instituto à época e não pelos beneficiários da Bolsa dos Pioneiros Mirins.

É dever dos recebedores, mesmo que de forma transitória a prestação de contas em tempo hábil dos recursos públicos administrados, conforme preconizado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Replicado no art. 32 da Constituição do Estado do Tocantins:

Art. 32. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e de suas entidades das administrações direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, respectivamente, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Com isso, vislumbrando a existência de provável dano ao erário decorrente de omissões e do recebimento irregular de recursos públicos, determino à Controladoria Geral do Estado do Tocantins a instauração de Tomada de Contas Especial a respeito da concessão do Suprimento de Fundos referente a bolsa aos estudantes/participantes do Programa Pioneiros Mirins do Estado, Processo nº 2011/2873/000139, com o fito de apurar e quantificar possíveis danos e definir responsabilidades, de acordo com o inciso III, do art. 74 e §1 do art. 75 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001:

“Art. 74. Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

(...)

III - tomada de contas especial, a ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano;

Art. 75. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas a instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

conforme o caso, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará ao órgão central de controle interno, ou equivalente, a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.”

Assim, é necessário que seja apurado a efetiva execução dos repasses efetuados a título de suprimento de fundos, indicação de possíveis danos e individualização de condutas, obedecendo a Instrução Normativa TCE/TO nº 14/2003, que estabelece normas e procedimentos sobre tomada de contas e tomada de contas especial.

9.8 Nas presentes contas verificou-se ainda:

- a) O Balanço Patrimonial, apresenta Ativo Financeiro no valor de **R\$ 36.969,40**, e Passivo Financeiro de **R\$ 36.969,40**, havendo assim um Equilíbrio Financeiro;
- b) Superávit de execução orçamentária no montante de **R\$ 48.655,07**, uma vez que a execução da receita totalizou **R\$ 2.395.125,53** e a despesa **R\$ 2.346.470,46**;
- c) A Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta Variações Aumentativas no valor de **R\$ 2.802.863,06** e Variações Diminutivas no valor de **R\$ 2.377.940,80** gerando assim um Superávit Patrimonial de **R\$ 424.922,26**;
- d) Os saldos bancários das disponibilidades em 31/12 se encontram de acordo com os valores registrados no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, evidenciando o cumprimento dos princípios e normas de contabilidade;

9.9 Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a decisão, sob a forma de Acórdão, que ora submeto a esta Segunda Câmara, no sentido de:

9.9.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pela Senhora **Simone da Silva Sandri Rocha**, Gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2012, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação à responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

9.9.2 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pelo Senhor **Valdeonne Dias da Silva**, Gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2012, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação ao responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faço as seguintes ressalvas e determinações:

9.9.3 Ressalvas:

1) Não fez constar nos autos à fls. 07 do Relatório de Gestão da prestação de contas, ficando prejudicada a análise;

2) A conta do almoxarifado do Balanço Patrimonial (fls. 61) e o balancete da unidade gestora (fls. 74), apresentam o registro de R\$ 8.239,06, divergindo da informação encaminhada através da “justificativa” assinado pela Responsável pelo Núcleo de Patrimônio/Almoxarifado, que informa o valor de zero. (fls. 128/129). Verifica-se ainda, a ausência da posição física e financeira do material em estoque, em desacordo com o artigo 106, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XXIV da IN TCE/TO nº 006/2003;

3) Da análise dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, verifica-se a existência do lançamento de R\$ 408.933,36 e comparada ao valor informado às fls. 99/124, por meio do SISPAT que foi de R\$ 413.636,72, percebe-se uma divergência no valor de R\$ 4.703,36, em desconformidade com o artigo 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XIX da IN TCE/TO nº 006/2003;

4) Ausência de transferência dos Bens, Direitos e Obrigações à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas transferências;

5) Apesar de extinto, o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente do Estado do Tocantins se encontra vigente no Cadastro Único - CADUN, contrariando o art. 11 da IN TCE/TO nº 09/2012;

6) Ausência de registro das incorporações dos Bens, Direitos e Obrigações oriundos do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas incorporações.

9.9.4 Determinar:

9.9.4.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

9.9.4.2 o envio de cópia aos responsáveis, do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

9.9.4.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe à atual gestora da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, para conhecimento e cumprimento das determinações contidas no item 9.7 subitens “IV, V e VII” deste Voto;

9.9.4.4 ao Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado) a instauração de Tomada de Contas Especial quanto a possível dano ao erário na concessão de Suprimento de Fundos, mencionado no item 9.7 subitens “X, XI e XII” deste Voto, nos termos do art. 74, III, c/c art. 75, § 1º da Lei nº 1.284/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, que após concluída deverá ser imediatamente encaminhada a este Tribunal, para julgamento;

9.9.4.5 o envio de cópia do inteiro teor da decisão ao atual Gestor da Controladoria Geral do Estado para providências quanto ao item 9.9.4.4 deste Voto;

9.9.5 encaminhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis;

9.9.6 após a adoção de todas as providências acima determinadas, enviar cópia do Relatório, Voto e Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de agosto de 2018.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2018 – 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 1276/2013
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012
- 3. Responsáveis:** Simone da Silva Sandri Rocha - Gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012, CPF: 613.031.861-87; Valdeonne Dias da Silva - Gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012, CPF: 005.943.561-56
- Whilker Santana Wanderley - Responsável pelo Controle Interno de 01/01/2012 a 01/04/2012, CPF: 902.983.491-91;
- Janivaldo Carvalho Rocha - Responsável pelo Controle Interno de 02/04/2012 a 31/12/2012, CPF: 893.054.771-00;
- Luciano Serpa Silva - Contador, CPF: 001.686.501-42;
- Rosimeire Maria Carneiro, Diretora de Gestão, CPF: 454.512.061-04;
- Agimiro Dias da Costa. Gestor à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), CPF: 382.384.461-04;
- Leandro Siqueira Gomes, Contador à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), CPF: 693.730.431-53;
- Eldon Manoel Barbosa Carvalho, Gestor à época da Controladoria Geral do Estado, CPF: 412.268.791-87;
- Luiz Antônio da Rocha, Atual Gestor da Controladoria Geral do Estado, CPF: 042.764.691-04;
- Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente
- 4. Órgão:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
- 5. Relator:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
- 6. Representante do Ministério Público:** Não há
- 7. Procurador Constituído nos autos:** Não há

EMENTA: INSTITUTO PIONEIROS MIRINS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2012. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL. INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM SUPRIMENTO DE FUNDOS. ENVIO DE CÓPIA AOS REPONSÁVEIS, AO ATUAIS GESTORES DA SECRETARIA DO TABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1276/2013, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Senhora Simone da Silva Sandri Rocha - 01/01/2012 a 31/03/2012 e do Senhor Valdeonne Dias da Silva - 01/04/2012 a 31/12/2012, Gestores do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício financeiro de 2012.

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012 no Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, e

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o inciso III, do art. 74 e §1 do art. 75 da Lei nº 1.284, que versa sobre Tomada de Contas Especial

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pela Senhora **Simone da Silva Sandri Rocha**, Gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2012, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação à responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pelo Senhor **Valdeonne Dias da Silva**, Gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2012, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação ao responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faço as seguintes ressalvas e determinações:

8.3 Ressalvas:

1) Não fez constar nos autos à fls. 07 do Relatório de Gestão da prestação de contas, ficando prejudicada a análise;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2) A conta do almoxarifado do Balanço Patrimonial (fls. 61) e o balancete da unidade gestora (fls. 74), apresentam o registro de R\$ 8.239,06, divergindo da informação encaminhada através da “justificativa” assinado pela Responsável pelo Núcleo de Patrimônio/Almoxarifado, que informa o valor de zero. (fls. 128/129). Verifica-se ainda, a ausência da posição física e financeira do material em estoque, em desacordo com o artigo 106, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XXIV da IN TCE/TO nº 006/2003;

3) Da análise dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, verifica-se a existência do lançamento de R\$ 408.933,36 e comparada ao valor informado às fls. 99/124, por meio do SISPAT que foi de R\$ 413.636,72, percebe-se uma divergência no valor de R\$ 4.703,36, em desconformidade com o artigo 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XIX da IN TCE/TO nº 006/2003;

4) Ausência de transferência dos Bens, Direitos e Obrigações à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas transferências;

5) Apesar de extinto, o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente do Estado do Tocantins se encontra vigente no Cadastro Único - CADUN, contrariando o art. 11 da IN TCE/TO nº 09/2012;

6) Ausência de registro das incorporações dos Bens, Direitos e Obrigações oriundos do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas incorporações.

8.4 Determinar:

8.4.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

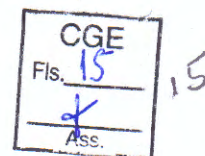
8.4.2 o envio de cópia aos responsáveis, do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.4.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe à atual gestora da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, para conhecimento e cumprimento das determinações contidas no item 9.7 subitens “IV, V e VII” do Voto;

8.4.4 ao Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado) a instauração de Tomada de Contas Especial quanto a possível dano ao erário na concessão de Suprimento de Fundos, mencionado no item 9.7 subitens “X, XI e XII” deste Voto, nos termos do art. 74, III, c/c art. 75, § 1º da Lei nº 1.284/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, que após concluída deverá ser imediatamente encaminhada a este Tribunal, para julgamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



8.4.5 o envio de cópia do inteiro teor da decisão ao atual Gestor da Controladoria Geral do Estado para providências quanto ao item 8.4.4 desta Decisão;

8.5 encaminhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis;

8.6 após a adoção de todas as providências acima determinadas, enviar cópia do Relatório, Voto e Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de agosto de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2018 – 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 1276/2013
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012
- 3. Responsáveis:** Simone da Silva Sandri Rocha - Gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012, CPF: 613.031.861-87; Valdeonne Dias da Silva - Gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012, CPF: 005.943.561-56
Whilker Santana Wanderley - Responsável pelo Controle Interno de 01/01/2012 a 01/04/2012, CPF: 902.983.491-91;
Janivaldo Carvalho Rocha - Responsável pelo Controle Interno de 02/04/2012 a 31/12/2012, CPF: 893.054.771-00;
Luciano Serpa Silva - Contador, CPF: 001.686.501-42;
Rosimeire Maria Carneiro, Diretora de Gestão, CPF: 454.512.061-04;
Agimiro Dias da Costa. Gestor à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), CPF: 382.384.461-04;
Leandro Siqueira Gomes, Contador à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), CPF: 693.730.431-53;
Eldon Manoel Barbosa Carvalho, Gestor à época da Controladoria Geral do Estado, CPF: 412.268.791-87;
Luiz Antônio da Rocha, Atual Gestor da Controladoria Geral do Estado, CPF: 042.764.691-04;
Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente
- 4. Órgão:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
- 5. Relator:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
- 6. Representante do Ministério Público:** Não há
- 7. Procurador Constituído nos autos:** Não há

EMENTA: INSTITUTO PIONEIROS MIRINS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2012. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL. INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM SUPRIMENTO DE FUNDOS. ENVIO DE CÓPIA AOS REPONSÁVEIS, AO ATUAIS GESTORES DA SECRETARIA DO TABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1276/2013, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Senhora Simone da Silva Sandri Rocha - 01/01/2012 a 31/03/2012 e do Senhor Valdeonne Dias da Silva - 01/04/2012 a 31/12/2012, Gestores do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício financeiro de 2012.

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012 no Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, e

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o inciso III, do art. 74 e §1 do art. 75 da Lei nº 1.284, que versa sobre Tomada de Contas Especial

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pela Senhora **Simone da Silva Sandri Rocha**, Gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2012, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação à responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pelo Senhor **Valdeonne Dias da Silva**, Gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2012, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação ao responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faça as seguintes ressalvas e determinações:

8.3 Ressalvas:

1) Não fez constar nos autos à fls. 07 do Relatório de Gestão da prestação de contas, ficando prejudicada a análise;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2) A conta do almoxarifado do Balanço Patrimonial (fls. 61) e o balancete da unidade gestora (fls. 74), apresentam o registro de R\$ 8.239,06, divergindo da informação encaminhada através da “justificativa” assinado pela Responsável pelo Núcleo de Patrimônio/Almoxarifado, que informa o valor de zero. (fls. 128/129). Verifica-se ainda, a ausência da posição física e financeira do material em estoque, em desacordo com o artigo 106, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XXIV da IN TCE/TO nº 006/2003;

3) Da análise dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, verifica-se a existência do lançamento de R\$ 408.933,36 e comparada ao valor informado às fls. 99/124, por meio do SISPAT que foi de R\$ 413.636,72, percebe-se uma divergência no valor de R\$ 4.703,36, em desconformidade com o artigo 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XIX da IN TCE/TO nº 006/2003;

4) Ausência de transferência dos Bens, Direitos e Obrigações à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas transferências;

5) Apesar de extinto, o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente do Estado do Tocantins se encontra vigente no Cadastro Único - CADUN, contrariando o art. 11 da IN TCE/TO nº 09/2012;

6) Ausência de registro das incorporações dos Bens, Direitos e Obrigações oriundos do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas incorporações.

8.4 Determinar:

8.4.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.4.2 o envio de cópia aos responsáveis, do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.4.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe à atual gestora da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, para conhecimento e cumprimento das determinações contidas no item 9.7 subitens “IV, V e VII” do Voto;

8.4.4 ao Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado) a instauração de Tomada de Contas Especial quanto a possível dano ao erário na concessão de Suprimento de Fundos, mencionado no item 9.7 subitens “X, XI e XII” deste Voto, nos termos do art. 74, III, c/c art. 75, § 1º da Lei nº 1.284/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, que após concluída deverá ser imediatamente encaminhada a este Tribunal, para julgamento;

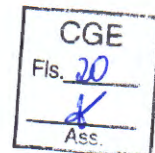
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

8.4.5 o envio de cópia do inteiro teor da decisão ao atual Gestor da Controladoria Geral do Estado para providências quanto ao item 8.4.4 desta Decisão;

8.5 encaminhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis;

8.6 após a adoção de todas as providências acima determinadas, enviar cópia do Relatório, Voto e Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de agosto de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 28/08/2018 15:50:32

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 28/08/2018 15:50:36


ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SETAS


Aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10h30min, na sede da Controladoria Geral do Estado, foi dado início aos trabalhos de TCE referente Portaria CGPT nº 83/2018, de 25 de setembro de 2018 (DOE nº 5.218, de 16 de outubro de 2018), para atender o Acordão TCE/TO Nº 490/2018, da 2ª Câmara, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social – Exercício 2012, em especial o item 8.4.4, devidamente publicado no Boletim Oficial do TCE/TO Nº 2.139, de 28 de agosto de 2018. Estavam presentes os membros da comissão, sendo os senhores Sergivan Sales de Brito e Morbeque Junior Souza Leobas. Ficou acordado que serão solicitados junto a SETAS os seguintes documentos:

- a) Os processos de nº 2011/2873/000053 e 2014/4100/000186.
- b) Relatórios contábeis devidamente assinados com informações referentes ao Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.038.752,00 (Exercício de 2011), inclusive inscrição, baixa, saldo a baixar e dentre outros;
- c) Indicação de servidor informando matrícula e telefone para acompanhar a referida TCE.

Nada mais havendo a tratar, procedeu-se o encerramento dos trabalhos e eu, Lorraine Noleto Isidoro, membro da comissão, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.


Sergivan Sales de Brito
Presidente


Lorraine Noleto Isidoro
Membro


Morbeque Junior Souza Leobas
Membro

OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 001/2018

Palmas, 22 de outubro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
WANDE MARY OLIVEIRA
Secretária de Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Senhora Secretaria,

Para fins de realização da Tomada de Contas Especial/TCE de que trata a PORTARIA CGPT Nº 83/2018/GABSEC, de 25 de setembro de 2018 (DOE nº 5.218, de 16 de outubro de 2018), cópia anexo, solicitamos a Vossa Excelência encaminhar para equipe de tomada de contas especial no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do recebimento deste, os seguintes documentos e informações:

- ✓ Os processos de nº **2011/2873/000053 e 2014/4100/000186**.
- ✓ Relatórios contábeis devidamente assinados com informações referentes ao Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 2.038.752,00 (Exercício de 2011)**, inclusive inscrição, baixa, saldo a baixar e dentre outros;
- ✓ Indicação de servidor informando matrícula e telefone para acompanhar a referida TCE.

Na oportunidade, informamos que no decorrer da TCE, poderão ser requisitados outros documentos e informações.

Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

Protocolo / SETAS
24/10/18
[assinatura]

SGD 2018/4300/006053



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº. 808/2018/GABSEC

Palmas, 29 de outubro de 2018.

A Vossa Senhoria o Senhor
SERGIVAN SALES DE BRITO
Presidente da Comissão - Controladoria do Gasto Público e Transparência
PALMAS-TO

Assunto: **Resposta ao ofício CGE nº 001/2018.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao ofício CGE nº 001/2018 no qual solicita os processos de nº 2011/2873/000053 e 2014/4100/000186; Relatórios contábeis referente ao suprimento de fundo no valor de R\$ 2.038,752,00 e a indicação de servidor para acompanhamento da referida TCE.

2. Encaminho anexo a Vossa Senhoria os processos nº 2011/2873/000053 e 2014/4100/000186 e o processo nº 2011/2873/000139 onde se encontra os relatórios contábeis conforme solicitados, abaixo informo a indicação do servidor para acompanhar a referida TCE:

Nome: Carmem Lucia Mattje Feres

Matricula: 933330-1

Telefone: (63) 98485-6002

3. Para mais informações coloco nossa equipe de trabalho à disposição para eventuais dúvidas pelos telefones (63) 3218-1990/1988.

Atenciosamente,

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Praça dos Girassóis – Esplanadas das Secretarias, CEP: 77001-002 – Palmas/TO

Fones: (63) 3218-1990 / 1988

e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

SGD: 2018/41009/006133



24

CGE
Fls. 24
Ass.

IPMACA
FLS. 27
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - NOTAS DE LANÇAMENTO

DATA DA EMISSAO : 31/10/2011 NUMERO : 2011NL00439
DATA DO LANÇAMENTO : 31/10/2011
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P. MIRINS, DE APOIO A CRIANCA E AO ADOL
GESTAO : 00004 FUNDACAO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 11479537000100
GESTAO FAVORECIDA : FUNDACAO PIONEIROS MIRINS

EVENTO	INSCRICAO DO	EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510049	2011NE00372		333901896	0100888888	2.038.752,00
540472	45451206104		112480000		2.038.752,00

OBSERVACAO:
LIQUIDACAO DE DESPESA COM BOLSA AUX. DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA PIONEIROS
MIRINS, PROC. 053/2873/2011.

LANCADA POR: 90845803115 EM : 31/10/2011 AS 15:29 HS
----- 31/10/11

Simone Sílvia S. Rocha
Presidente do Instituto
Pioneiros Mirins
Ato nº 145 - NM

Rosimeire Maria Carneiro
Diretora de Gestão
Mat. 864972-3

25
CGE
Fls. 25
Ass.

IPMACA
FLS. 30
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - PROGRAMACAO-DESEMBOLSO

DATA DA EMISSAO : 10/11/2011 NUMERO : 2011PD00701
DATA DO VENCIMENTO : 10/11/2011
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P. MIRINS, DE APOIO A CRIANCA E AO ADOL
GESTAO : 00004 FUNDACAO

NAO PAGA

NL REF.: 2011NL00439

PAGADORA
UG : 390998 UG - FINANCEIRA TESOIRO
GESTAO : 00001 ADMINISTRACAO DIRETA
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 149004

SECRETARIA DA FAZENDA
PAGO

FAVORECIDA/DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 11479537000100
FUNDACAO PIONEIROS MIRINS
GESTAO :
BANCO : 000
AGENCIA :
CONTA CORRENTE : PAGAMENTO

10 NOV 2011

0255210

ISTO

PROCESSO : 2011 2873 53
FINALIDADE : PAGTO BOLSA AUX. ESTUDANTE.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
700216 2011NE00372 333901896 0100888888 2.038.752,00

VALOR LIQUIDO: 2.038.752,00

LANCADA POR: 627048188

EM : 10/11/2011 AS 08:43 HS
10/11/11

PARECER DO NÚCLEO SETORIAL DE
CONTROLE INTERNO - NUSCIN / IPMACA
Após exame dos autos, declara-se a despesa
apta para: () Liquidação Pagamento
Palmas TO, 10/11/11
Whilker Santana Wanderley
CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL
DE CONTROLE INTERNO
MAT. 836852-0

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - PROGRAMACAO-DESEMBOLSO

DATA DA EMISSAO : 01/03/2012 NUMERO : 2012PD00129
DATA DO VENCIMENTO : 01/03/2012
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO



PAGA NL REF.: 2011NL00551

PAGADORA
UG : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 820857

FAVORECIDA/DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 28730000004

GESTAO :
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 149004

PROCESSO : 2011/2873/0000000053
FINALIDADE : REG REST SUFUAU2011 DEP INDEV NA CONTA C
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
550517 0 912,00

VALOR LIQUIDO: 912,00

LANCADA POR: 168650142 EM : 01/03/2012 AS 14:36 HS
01/03/12

Loay
Rosimeire Maria Carneiro
Diretora de Gestao
Mat. 864972-3

PARECER DO NUCLEO SETORIAL DE
CONTROLE INTERNO - NUSCIN / IPMACA
Apos exame dos autos, declara-se a despesa
apta para: () Liquidação (X) Pagamento
Palmas TO, 16 / 03 / 12
Whilker Santana Wanderley
CHEFE DO NUCLEO SETORIAL
DE CONTROLE INTERNO
MAT. 836852-0

Meire da Silva C. Rabelo
Coord. de Contabilidade e Finanças
Instituto Pioneiros Mirins
Mat. 874840-3

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - PROGRAMACAO-DESEMBOLSO

CGE
Fls. 27
Ass.

DATA DA EMISSAO : 01/03/2012 NUMERO : 2012PD00130
DATA DO VENCIMENTO : 01/03/2012
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO

IPMACA
FLS. 52
4510

PAGA NL REF.: 2011NL00554
PAGADORA
UG : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 820857

FAVORECIDA/DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPE/UG : 28730000004

GESTAO :
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 149004

PROCESSO : 2011/2873/0000000053
FINALIDADE : REG REST SUFUAU2011 DEV INDEV NA CONTA C
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
550517 0 5.148,00

VALOR LIQUIDO: 5.148,00

LANCADA POR: 168650142

EM : 01/03/2012 AS 14:43 HS
01/03/12

Joy
Rosimeire Maria Carneiro
Diretora de Gestao
Mat. 864972-3

PARCELA DO NÚCLEO SETORIAL DE
CONTROLE INTERNO - NUSCIN / IPMACA
Após exame dos autos, declara-se a despesa
apta para: () Liquidação (x) Pagamento
Palmas TO, 30/03/12

Whilker
Whilker Santana Wanderley
CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL
DE CONTROLE INTERNO
MAT. 836852-0

Ana Meire da Silva C. Rabelo
Coord. de Contabilidade e Finanças
Instituto Pioneiros Mirins
873840-7



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - PROGRAMACAO-DESEMBOLSO

DATA DA EMISSAO : 02/03/2012 NUMERO : 2012PD00133
DATA DO VENCIMENTO : 02/03/2012
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO

PAGA

NL REF.: 2011NL00551

PAGADORA
UG : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 149004

FAVORECIDA/DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 01786029000103
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
GESTAO :
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 820180

PROCESSO : 2011/2873/0000000053
FINALIDADE : REG REST SUFUAU2011 DEP INDEV NA CONTA C
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
700213 212140219 0100888888 912,00

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - PROGRAMACAO-DESEMBOLSO VALOR LIQUIDO: 912,00

DATA DA EMISSAO : 02/03/2012 NUMERO : 2012PD00133
DATA DO VENCIMENTO : 02/03/2012
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
LANCADA POR: 168650142 : 00004 FUNDACAO EM : 02/03/2012 AS 11:01 HS
02/03/12
NL REF.: 2011NL00551

PAGADORA
UG : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 149004

FAVORECIDA/DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 01786029000103
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
GESTAO :
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 820180

Rosimeire
Rosimeire Maria Carmo
Diretora de Gestao
Mat. 864972-3

RECER DO NUCLEO SETORIAL DE
CONTROLE INTERNO - NUSCIN / IPMACA
Após exame dos autos declara-se a despesa
apta para: () quitação (X) Pagamento
Palmas TO 16/03/12

Whilke
Whilke Santana Wanderley
CHEFE DO NUCLEO SETORIAL
DE CONTROLE INTERNO
Mat. 836852-0

PROCESSO : 2011/2873/0000000053
FINALIDADE : REG REST SUFUAU2011 DEP INDEV NA CONTA C
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
700213 212140219 0100888888 912,00

Ana Meire da Silva C. Rabelo
Coord. de Contabilidade e Finanças
Instituto Pioneiros Mirins
Mat. 874840-3

LANCADA POR: 168650142 EM : 02/03/2012 AS 11:01 HS
02/03/12

RECER DO NUCLEO SETORIAL DE
CONTROLE INTERNO - NUSCIN / IPMACA
Após exame dos autos declara-se a despesa
apta para: () quitação (X) Pagamento
Palmas TO 16/03/12

Whilke
Whilke Santana Wanderley
CHEFE DO NUCLEO SETORIAL
DE CONTROLE INTERNO
Mat. 836852-0

29

CGE
Fls. 29
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM - PROGRAMACAO-DESEMBOLSO

DATA DA EMISSAO : 02/03/2012 NUMERO : 2012PD00134
DATA DO VENCIMENTO : 02/03/2012
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO

IPMACA
FLS. 59
Ass.

PAGA

NL REF.: 2011NL00554

PAGADORA
UG : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 149004

FAVORECIDA/DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG : 01786029000103
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
GESTAO :
BANCO : 001
AGENCIA : 36153 AG SETOR PUBLICO
CONTA CORRENTE : 820180

PROCESSO : 2011/2873/0000000053
FINALIDADE : REG REST SUFUAU2011 DEP INDEV NA CONTA C
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
700213 212140219 0100888888 5.148,00

VALOR LIQUIDO: 5.148,00

LANCADA POR: 168650142

EM : 02/03/2012 AS 11:03 HS
02/03/12

[Handwritten signature]
Rosimeire Maria Carneiro
Diretora de Gestao
Mat. 864972-3

PARECER DO NUCLEO SETORIAL DE
CONTROLE INTERNO - NUSCIN / IPMACA
Após exame dos autos, declara-se a despesa
apta para: () Liquidação (X) Pagamento
Palmas TO, 16/03/12
[Handwritten signature]
Whilker Santana Wanderley
CHEFE DO NUCLEO SETORIAL
DE CONTROLE INTERNO
MAT. 836852-0

Ana Meire da Silva C. Rabelo
Coord. de Contabilidade e Finanças
Instituto Pioneiros Mirins
Mat. 874840-3



30

CGE
Fls. 30
Ass.

Fls. 128/44
~~Contabilidade~~

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo: 2011/2873/000139
Interessado: INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
Assunto: Regularização contábil de restituição de saldo não utilizado de Suprimento de Fundos.

RELATÓRIO Nº. 1/2015/SECONT

Afim de proceder a regularização contábil da restituição de saldo não utilizado do Suprimento de Fundos - SUFUAU concedido em 2011, este setor de contabilidade achou necessário emitir esse documento no intuito de se fazer alguns esclarecimentos.

Somente em 2015 foi encaminhado o processo de SUFUAU para regularização das restituições de saldo não utilizado para o setor de contabilidade. Este setor logo iniciou o levantamento dos documentos comprobatórios do valor restituído à Conta "C" (transitória) do Tesouro Estadual, constatando que parte da restituição foi depositada erroneamente na conta transitória do extinto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e Ao Adolescente e logo em seguida regularizada. Esse levantamento foi muito exaustivo, uma vez que tivemos que analisar mais de 800 volumes à procura dos comprovantes de devolução.

Neste processo de prestação de contas, no Volume DCCXVI, às fls. 158.562 consta o total restituído de saldo não utilizado do SUFUAU, no valor de R\$ 165.982,00, informado pela suprida Rosimeire Maria Carneiro, bem como os seus comprovantes de depósitos às fls. 158.590 a 158.698.

Já no Relatório de Análise Técnica 01/2014, às fls. 33 do processo nº 2014/4100/000186 que foi criado para analisar a prestação de contas do referido



31

CGE
Fls. 31
Ass~~Fls. 158.917
Contabilidade~~

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
SETOR DE CONTABILIDADE**

Suprimento de Fundos, declara que a suprida restituiu tão somente o valor de R\$ 159.922,00. Portanto, tendo uma diferença a menor em R\$ 6.060,00.

Essa diferença foi ocasionado pelo fato de que houve alguns depósitos que foram feitos na conta "C" do extinto Instituto Pioneiros Mirins (nº 82.085-7) ao invés da conta transitória do Tesouro Estadual (nº 82.018-0) que não foram considerados no cálculo dos valores restituídos pela suprida no Relatório de Análise Técnica 01/2014. Quanto a essa diferença, a contabilidade do órgão à época fez duas regularizações, transferindo os valores depositados na conta transitória do Instituto ao Tesouro Estadual nos valores de R\$ 912,00 e R\$ 5.148,00 (totalizando R\$ 6.060,00), conforme fls. 158.593 a 158.598 do processo de prestação de contas do SUFUAU, com base nos seguintes depósitos, conforme extrato bancário às fls. 158.903:

- ❖ O valor regularizado pela contabilidade de R\$ 912,00, teve como base os depósitos de R\$ 192,00 + R\$ 336,00 + R\$ 384,00, depositados todos em 02/12/2011;
- ❖ Já os R\$ 5.148,00, teve como base os depósitos de R\$ 2.744,00, R\$ 48,00 + R\$ 47,00 + R\$ 1,00 + R\$ 1.248,00 + R\$ 720,00 + R\$ 292,00 + R\$ 48,00, depositados todos no período de 02/12/2011 a 08/12/2011.

Os depósitos feitos erroneamente na conta transitória do Instituto Pioneiros Mirins estão relacionados no extrato bancário às fls. 158.903 deste processo. Esses depósitos ocorreram no período de 02/12/2011 a 08/12/2011, totalizando R\$ 6.540,00 (R\$ 6.060,00 + R\$ 480,00). Depósito de R\$ 480,00 não foi relacionado pela suprida e nem pelo Relatório de Análise Técnica 01/2014, tendo os documentos de regularização às fls. 428, 429 e 430 (encontra-se cópias das mesmas às fls. 158.917 a 158.919).



32

CGE	Fis. <u>32</u>	Fis. <u>67/11</u>
Ass. <u>#</u>		Contabilidade

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
SETOR DE CONTABILIDADE**

O Setor de Contabilidade, no intuito de sanar quaisquer dúvida quanto à regularização dos depósitos feitos equivocadamente na conta transitória do órgão, as quais foram várias além das já citadas acima, resolveu procurar nos 800 volumes os comprovantes de depósitos, os quais constam cópias dos mesmos às fls. 158.908 a 158.931. Dos 13 depósitos que foram regularizados pelo setor de contabilidade do órgão à época, somente os depósitos efetuados em 07/12/2011, nos valores de R\$ 720,00 e R\$ 292,00, não foram encontrados, mas que fazem parte do montante restituído pela suprida, uma vez que em 01/12/2011 o saldo da conta bancária estava zerado e o total dos 13 depósitos é de R\$ 6.540,00, menos a saída de R\$ 480,00 por regularização, restando R\$ 6.060,00 em 08/12/2011. Portanto, justo o valor já mencionado neste documento.

Os demais depósitos ocorridos posterior a essa data, foram restituições de outros Suprimentos de Fundos.

Com base em todos os documentos acostados neste processo, este Setor de Contabilidade irá proceder a regularização da restituição de saldo do referido Suprimento de Fundos pelo valor total de R\$ 166.462,00 (R\$165.982,00 + R\$480,00), conforme apuração.

Palmas - TO, 15 de outubro de 2015.



Luciano Serpa Silva

Responsável pelo Setor de Contabilidade

Fis. ~~15245~~
~~Contabilidade~~ 33

Data: 16/12/2015

Hora: 17:52:45

Usuario: LUCIANO

Mensagem: 2015007795 Emissora 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO A
de 16/12/2015 as 17:34 por LUCIANO SERPA SILVA

Pag. 01/01

CGE
Fis. 33
Ass.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO ENTRE CONTAS CONTÁBEIS.

Texto : SOLICITO REMANEJAMENTO DE R\$166.462.00 DA CONTA CONTÁBIL 891210200 PAR
A A 891210100 PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UT
ILIZADO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDO EM 2011 à SERVDIORA ROSIMEIR
E MARIA CARNEIRO, CPF 45451206104, PROCESSO Nº 2011/2873/000139.

=AJUDA PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

Fis. ~~15.12~~
[Signature]
Contabilidade

SIAFEM2015-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)
CONSULTA EM 16/12/2015 AS 17:37 USUARIO : LUCIANO
DATA EMISSAO : 16DEZ2015 NUMERO : 2015NS00005
DATA LANCAMENTO : 16DEZ2015
UNIDADE GESTORA : 287300 - INSTITUTO P. MIRINS GESTAO : 00004 FUND
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO V A L O R
881883 201145451206104 891210200 166.462,00
881884 201145451206104 891210100 166.462,00

34

CGE
Fis. 34
[Signature]
Ass.

MOTIVO : REMANEJAMENTO PARA ACERTO CONTABIL CONFORME COMUNICA.

LANCADA POR: FERNANDO CARLOS GUIMARAES AGUIAR

EM: 16DEZ2015 AS 16:08HS

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SIAFEM -* NOTAS DE LANCAMENTO

Fls. ~~158.934~~
~~Contabilidade~~

DATA DA EMISSAO : 16/12/2015 NUMERO : 2015NL00007
DATA DO LANCAMENTO : 16/12/2015
UNIDADE GESTORA : 287300 INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
GESTAO : 00004 FUNDACAO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 28730000004
GESTAO FAVORECIDA : INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES

35

CGE
Fls. 35
Ass.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
545472	201145451206104	0			166.462,00

OBSERVACAO:

REGUL DE SALDO NAO UTILIZADO DE SUFUAU CONF RELATORIO N°1/2015/SECINT, DE 15/
10/15, FL 158.932/158.934 E COMPROV DE DEPÓSITOS FL 158.590/158.698 E 428, 42
9, 430 (ENCONTRA-SE CÓPIAS DAS MESMAS FL 158.917/158.919. PROC. 2011/2873/139.
LANCADA POR: 168650142 EM : 16/12/2015 AS 17:55 HS

-----16/12/15

INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
REFERENCIA: DEZEMBRO

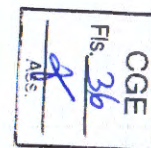
EXERCICIO: 2015

287300 - INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
00004 - FUNDACAO

DATA : 17/12/2015

PAG.: 1

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO		CREDITO ATE O MES	SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES		
100000000	ATIVO	367.811,17D					
110000000	ATIVO CIRCULANTE	27.528,46D			102.170,08	107.769,02	362.212,23D
111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	19.289,40D				8.239,06	19.289,40D
111100000	CAIXA E EQUIVAL.DE CAIXA EM MOEDA NACION	19.289,40D					19.289,40D
111110000	CAIXA E EQUIV.CAIXA EM MOEDA NAC-CONSOLI	19.289,40D					19.289,40D
111110200	CONTA UNICA	19.289,40D					19.289,40D
111110201	BANCO DO BRASIL S/A	19.289,40D					19.289,40D
115000000	ESTOQUES	8.239,06D					19.289,40D
115600000	ALMOXARIFADO	8.239,06D				8.239,06	
115610000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	8.239,06D				8.239,06	
115610100	MATERIAL DE CONSUMO	8.190,06D				8.190,06	
115610800	MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO	49,00D				49,00	
120000000	ATIVO NAO CIRCULANTE	340.282,71D			102.170,08	99.529,96	342.922,83D
123000000	IMOBILIZADO	340.282,71D			102.170,08	99.529,96	342.922,83D
123100000	BENS MOVEIS	395.038,94D			47.410,50	3.900,00	438.549,44D
123110000	BENS MOVEIS- CONSOLIDACAO	395.038,94D			47.410,50	3.900,00	438.549,44D
123110100	MAQUINAS,APARELHOS,EQUIPAMENTOS E FERRAM	1.629,18D			1.218,60		2.847,78D
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	245,30D					245,30D
123110103	AP. EQUIP. E UTENS. MED. ODONT.LAB. E HO	999,40D			968,60		1.968,00D
123110107	MAQ. E EQUIP. ENERGETICOS	26,48D					26,48D
123110108	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	358,00D			250,00		608,00D
123110200	BENS DE INFORMATICA	17.010,37D			3.567,76		20.578,13D
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	17.010,37D			3.567,76		20.578,13D
123110300	MOVEIS E UTENSILIOS	372.063,39D			42.624,14		414.687,53D
123110301	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	32.927,34D			36.438,73		69.366,07D
123110302	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	71,44D					71,44D
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	339.064,61D			6.185,41		345.250,02D
123110400	MATERIAIS CULTURAI, EDUCACIONAIS E COMUN	436,00D					436,00D
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	436,00D					436,00D
123111200	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO	3.900,00D				3.900,00	
123111203	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.100,00D				3.100,00	
123111206	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	350,00D				350,00	
123111211	MOBILIARIO EM GERAL	200,00D				200,00	
123111221	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	250,00D				250,00	
123800000	(-)DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORT.ACUMULAD	54.756,23C			54.759,58	95.629,96	95.626,61C
123810000	(-)DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORT.ACUM-CON	54.756,23C			54.759,58	95.629,96	95.626,61C
123810100	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	54.756,23C			54.759,58	95.629,96	95.626,61C
123810101	* = DEP. ACUM. MAQ. APAR. EQUIP. FERRAME				3,35	326,77	323,42C
123810102	* = DEP. ACUM. DE BENS DE INFORMATICA					189,50	189,50C
123810103	* = DEP. ACUM. DE MOVEIS E UTENSILIOS	69,40C			69,40	95.113,69	95.113,69C
123810104	* = DEP. ACUM. MATERIAIS CULT. EDUC. COM	221,53C			221,53		



INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES

REFERENCIA: DEZEMBRO

287300 - INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES

00004 - FUNDACAO

DATA : 17/12/2015

PAG.: 2

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO		CREDITO ATE O MES	SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES		
123810106	* = DEP. ACUM. DE PECAS E CONJUNTOS DE R	6.502,73C			6.502,73		
123810111	MOBILIARIO EM GERAL	47.962,57C			47.962,57		
200000000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	367.811,17C			49.112,79	43.513,85	362.212,23C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	19.289,40C					19.289,40C
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PR	19.289,40C					19.289,40C
213100000	FORN.E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	19.289,40C					19.289,40C
213110000	FORN.E CONTAS A PG NACIONAIS A C.PRAZO-C	19.289,40C					19.289,40C
213110200	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERC. ANTERIO	19.289,40C					19.289,40C
213110201	= FORNECEDORES A PAGAR (F) EXERC. ANTERI	19.289,40C					19.289,40C
230000000	PATRIMONIO LIQUIDO	348.521,77C		49.112,79		43.513,85	342.922,83C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	348.521,77C		49.112,79		43.513,85	342.922,83C
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	348.521,77C		49.112,79		43.513,85	342.922,83C
237110000	SUPERAVITS/DEFICITS ACUMULADOS-CONSOLIDA	348.521,77C		49.112,79		43.513,85	342.922,83C
237110200	SUPERAVITS/DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERI	2.387.273,77C					2.387.273,77C
237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.038.752,00D		49.112,79		43.513,85	2.044.350,94D
237110309	* = DESINCORPORCAO DE ATIVOS	2.038.752,00D		8.239,06			2.046.991,06D
237110314	REAVALIZACAO BENS MOVEIS					43.510,50	43.510,50C
237110315	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS			40.873,73		3,35	40.870,38D
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAM. E OR	19.289,40D					19.289,40D
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	19.289,40D					19.289,40D
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	19.289,40D					19.289,40D
532200000	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	19.289,40D					19.289,40D
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E	19.289,40C					19.289,40C
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	19.289,40C					19.289,40C
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	19.289,40C					19.289,40C
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR	19.289,40C					19.289,40C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	2.077.330,80D		166.462,00		166.462,00	1.910.868,80D
720000000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	38.578,80D					38.578,80D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	38.578,80D					38.578,80D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	19.289,40D					19.289,40D
721110000	DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	19.289,40D					19.289,40D
721400000	SALDO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	19.289,40D					19.289,40D
721410000	= SALDO FINANCEIRO	19.289,40D					19.289,40D
790000000	OUTROS CONTROLES	2.038.752,00D		166.462,00		166.462,00	1.872.290,00D
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E	2.038.752,00D		166.462,00		166.462,00	1.872.290,00D
791200000	RESPONSAB. DE TERC. POR VALORES, TIT. E	2.038.752,00D		166.462,00		166.462,00	1.872.290,00D
791210000	ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONC	2.038.752,00D		166.462,00		166.462,00	1.872.290,00D
800000000	CONTROLES CREDORES	2.077.330,80C	332.924,00	166.462,00	332.924,00	166.462,00	1.910.868,80C
820000000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	38.578,80C					38.578,80C
821000000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTIN	38.578,80C					38.578,80C
821100000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	19.289,40C					19.289,40C

OGF
Fs. 34
Ass.

Fs. 34
Contabilidade

37

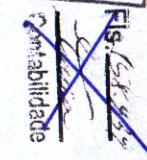
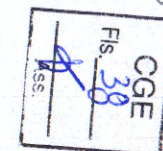
INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
REFERENCIA: DEZEMBRO
287300 - INST. P.MIRINS DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLES
00004 - FUNDACAO

DATA : 17/12/2015

PAG.: 3

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	DEBITO NO MES	MOVIMENTO DO EXERCICIO		CREDITO ATE O MES	SALDO
				CREDITO NO MES	DEBITO ATE O MES		
821130000	DDR-COMP LIQUIDACAO E ENTRADAS COMPENSAT	19.289,40C					19.289,40C
821130100	DDR- COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	19.289,40C					19.289,40C
821400000	SALDO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	19.289,40C					19.289,40C
821420000	= FINANCEIRO COMPROMETIDO	19.289,40C					19.289,40C
890000000	OUTROS CONTROLES	2.038.752,00C	332.924,00	166.462,00	332.924,00	166.462,00	1.872.290,00C
891000000	EXEC. DE RESPONSABIL. POR VALORES, TIT. E	2.038.752,00C	332.924,00	166.462,00	332.924,00	166.462,00	1.872.290,00C
891200000	EXEC. DE RESP. DE TERC. POR VAL., TIT. E	2.038.752,00C	332.924,00	166.462,00	332.924,00	166.462,00	1.872.290,00C
891210000	EXECUCAO DE ADIANT./SUPRIM. DE FUNDOS CO	2.038.752,00C	332.924,00	166.462,00	332.924,00	166.462,00	1.872.290,00C
891210100	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		166.462,00	166.462,00	166.462,00	166.462,00	
891210200	ADIANTAMENTOS A APROVAR	2.038.752,00C	166.462,00		166.462,00		1.872.290,00C
RESUMO :							
	ATIVO	=	362.212,23D				
	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	=	362.212,23C				
	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	=					
	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	=					
	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAM. E ORCAM.	=	19.289,40D				
	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM	=	19.289,40C				
	CONTROLES DEVEDORES	=	1.910.868,80D				
	CONTROLES CREDITORES	=	1.910.868,80C				

-1



38

OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 002/2018

Palmas, 05 de novembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Senhora Secretaria,

Para fins de realização da Tomada de Contas Especial/TCE de que trata a PORTARIA CGPT Nº 83/2018/GABSEC, de 25 de setembro de 2018 (DOE nº 5.218, de 16 de outubro de 2018), solicitamos a Vossa Excelência encaminhar para equipe de tomada de contas especial no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento deste, o restante do processo de nº **2011/2873/000139 (716 volumes – 158.938 páginas)**.

Na oportunidade, informamos que no decorrer da TCE, poderão ser requisitados outros documentos e informações.

Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

Protocolo / SETAS

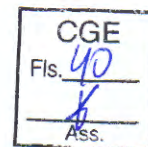
05/11/2018
Rosineide

Rosineide Maria da Silva
Mat.: 862062

2018/41009/6228



OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 003/2018



Palmas, 05 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Palmas - Tocantins

Senhor Secretário-Chefe,

Considerando o volume dos trabalhos desenvolvidos, onde apenas o processo de nº **2011/2873/000139 possui 716 volumes e 158.938 páginas (fonte: SGD)**, solicito a prorrogação por mais 30 dias do prazo estipulado na Portaria CGPT Nº 83, de 25 de setembro de 2018 (publicada no DOE nº 5.218, de 16 de outubro de 2018), a contar do vencimento fixado para finalização da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº: 2018.0903.000280.
 ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 009/2018.
 LOCADOR: Claudomir Dias Parente.
 LOCATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins.
 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Saúde do 2º BPM.
 DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 06.122.1100.2204.0000, Elemento de Despesa: 33 90 36 e Fonte de Recurso: 0100.
 DATA/ASSINATURA: 15/10/2018.
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PM/TO e Claudomir Dias Parente - Proprietário do Imóvel.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018

PROCESSO Nº: 2018.0903.000247.
 ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 010/2018.
 LOCADOR: Maria Rosivânia Fonseca Barros Silva.
 LOCATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins.
 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Policial Militar em Rio Sono - TO.
 DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
 VALOR: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 06.122.1100.2204.0000, Elemento de Despesa: 33 90 36 e Fonte de Recurso: 0100.
 DATA/ASSINATURA: 29/10/2018.
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PM/TO e Maria Rosivânia Fonseca Barros Silva - Proprietária do Imóvel.

**CONTROLADORIA DO GASTO
 PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA**

PORTARIA CGPT Nº 95/2018/GABSEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, a solicitação contida no OFÍCIO COMISSÃO Nº 003/2018, de 05 de novembro de 2018, emitido pela Comissão, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGPT Nº 83/2018/GABSEC, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.218, de 16 de outubro de 2018, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
 Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
 Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
 Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
 Diretor do Diário Oficial do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1411/2018/GASEC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0013059-04.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA, Número Funcional 815990-1, Delegada de Polícia Civil, CPF nº 700.301.971-04, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 24/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "E", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 26/02/2017;

II - Progressão Vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 26/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 de outubro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.413, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

I - REVERTER à atividade a servidora aposentada Rosângela Azerêdo Pereira, CPF nº 821.063.477-15, número funcional 928632/4, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência C, do Quadro de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2018/24830/000077.

II - CONVOCAR a servidora para reassumir suas funções no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1416/2018/GASEC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0023097-75.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal para a referência "H", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/06/2018, ao servidor público MAURICIO REIS SILVA FEITOSA, Número Funcional 1095242-2, Agente de Polícia, CPF nº 997.319.241-91, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 17/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 30 dias de outubro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

42
CGE
Fls. 42
Ass.



**SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº. 834/2018/GABSEC

Palmas, 08 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
SERGIVAN SALES DE BRITO
Presidente da Comissão da Controladoria do Gasto Público e Transparência
PALMAS – TO

Assunto: **Resposta ao OFICIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 002/2018.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao **OFICIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 002/2018** recebido no dia 05/11/2018 por esta Pasta, onde Vossa Senhoria solicita o encaminhamento do restante dos volumes do processo de nº **2011/2873/000139 (716 volumes – 158.938 páginas)** para a equipe de tomada de conta especial. Em atendimento ao ofício supracitado encaminho o restante dos volumes solicitados do processo de nº 2011/2873/000139 (716 volumes – 158.938 páginas), conforme tabela anexa.
2. Para mais informações coloco à disposição o Gabinete desta Pasta pelo telefone, (63) 3218-1988/1926 e e-mail: gabinete@setas.to.gov.br.

Atenciosamente,

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Praça dos Girassóis – Esplanadas das Secretarias, 77001-002 - Palmas/TO
Fones (63) 3218 – 1926 /1939 – Fax (63) 3218-1990
Site www.setas.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS EM 08/11/2018 13:04:21. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 34FAC08E0042BBC5



SECRETARIA DO
**TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

CAIXA Nº	MUNICIPIO	VOLUMES	
01	GOIATINS	VOL I a VII	OK
02	AUGUSTINOPOLIS	VOL XII a XIV	OK
	PORTO NACIONAL	VOL I a III	OK
03	AUGUSTINOPOLIS	VOL I a III	VII A XI
04	BERNADO SAYAO	VOL I a III	OK
	LIZARDA	VOL I a IV	OK
05	PALMEIROPOLIS	VOL I a VI	- OK
06	TALISMA	VOL I a II	OK
	DIANOPOLIS	VOL I a IV	OK
07	TAGUATINGA	VOL I a VI	OK
08	BABAÇULANDIA	VOL I a VI	- OK
09	ARAGUATINS	VOL X a XV	OK
10	APARECIDA DO RIO NEGRO	VOL I a III	- I A II
	CARRASCO BONITO	VOL I a III	OK
11	MURICILANDIA	VOL I a III	OK
	PRESIDENTE KENEDY	VOL I a IV	OK
12	PARAISO DO TOCANTINS	VOL IX a XI	- OK
		VOL III a V	OK
13	AXIXÁ	VOL VII a XI	- OK
14	ARAGUATINS	VOL IX a XXVII	OK
15	TOCANTINOPOLIS	VOL VIII a XIII	- OK
16	BARRA DO OURO	VOL I a III	
	IPUEIRAS	VOL I a III	
17	SANDOLANDIA	VOL I a III	- OK
	RIO SONO	VOL I a IV	- OK
18	ARAGUACEMA	VOL I a IV	- OK
19	PRAIA NORTE	VOL I a VI	- OK
20	SITIO NOVO	VOL I a IV	- OK
21	SANTA ROSA	VOL I a III	
	MURICILANDIA	VOL I a VI	I A IV
22	CAMPOS LINDOS	VOL I a VI	OK
23	PEDRO AFONSO	VOL I a VI	OK
24	CENTENARIO	VOL I a III	OK
	PONTE ALTA DO BOM JESUS	VOL I a IV	OK
25	MARIANOPOLIS	VOL I a IV	
26	JUARINA	VOL I a III	OK
	ANANAS	VOL VII a VIII	OK
27	NOVO JARDIM	VOL I a III	OK
	SÃO SALVADOR	VOL I a III	OK





**SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

CAIXA Nº	MUNICÍPIO	VOLUMES	
115	ARAGUAÇU	VOL I a VII	OK
116	FIGUEIROPOLIS	VOL I a V	OK
117	BOM JESUS DO TO	VOL I a III	OK
	MATEIROS	VOL I a III	OK
118	PAU D'ARCO	VOL I a III	OK
	LAVANDEIRA	VOL I a II	OK
119	CONCEIÇÃO	VOL I a III	IV
	LUZINOPOLIS	VOL I a IV	I A II
120	BURITI	VOL VII a XII	OK
121	GURUPI	VOL XIII a XVIII	OK
122	GURUPI	VOL XIV a XIX	XIX a XXIV
123	GURUPI	VOL VII a XII	OK
124	GURUPI	VOL I a VI	OK
125	GURUPI	VOL XXXI a XXXV	OK
126	GURUPI	VOL XXV a XXX	OK
127	ALMAS	VOL I a VI	OK
128	PALMAS	XLV a XLVII VOL XLI a XLVII	inova ainda I A III
129	PALMAS	VOL XXIV a XXIX	OK
130	PALMAS	VOL I a V	OK
131	PALMAS	VOL VI a XI	OK
132	PALMAS	VOL XVIII a XXIII	OK
133	PALMAS	VOL XII a XVII	OK
134	PALMAS	VOL XLI a XLIV	OK
135	PALMAS	VOL XXXI a XL	OK
136	PALMAS	VOL XXX a XXXV	OK
137	ARAGUAINA	VOL XXXIX a XLV	OK
138	ARAGUAINA	VOL XXVII a XXXII	OK
139	ARAGUAINA	VOL XXXII a XXXVIII	OK



OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 004/2018

PROTOCOLO CGE - SGD
201 8 /09049/ 5933
Data: 05/12/2018

Palmas, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Palmas - Tocantins

Senhor Secretário-Chefe,

Considerando o volume dos trabalhos desenvolvidos, onde apenas o processo de nº **2011/2873/000139 possui 716 volumes, 158.938 páginas (fonte: SGD) e engloba a prestação de contas de todos os 139 municípios (desses já analisados 24 municípios)**, solicito a prorrogação por mais **30** (trinta) dias do prazo estipulado na Portaria CGPT Nº 95/2018/GABSEC, de 07 de novembro de 2018 (publicada no DOE nº 5.234, de 09 de novembro de 2018), a contar do vencimento fixado para finalização da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Em tempo, considerando a exoneração do servidor Morbeque Júnior Souza Leobas, matrícula: 744922, membro dessa comissão (publicada no DOE nº 5.241, de 21 de novembro de 2018), solicito a inclusão na comissão da servidora Maria Alice Vieira Labres, matrícula: 232.182.

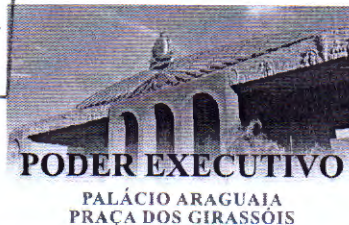
Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 Nº 5.255



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
 PRAÇA DOS GIRASSÓIS

CGE
 Fls. 49
 X
 A.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 07/2018/DIALP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Interna

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º e art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, combinado com o §8º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 018/2017/DIALP, de 04 de agosto de 2017, publicada no DOE 4.945, de 1º de setembro de 2017, bem como suas alterações.

Art. 2º Designar Comissão Interna, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente para inventariar os bens móveis do acervo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, proceder os atos pertinentes à regularização de eventuais pendências, inclusive, sindicância para apuração de responsabilidades e lesão ao acervo, vistoriar e avaliar os bens inservíveis e sinistrados para fins de baixa, alienação e implementação do processo de Depreciação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos bens móveis conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012:

I - TC QOBM/E RG 00.013-01 ANDRÉ CARVALHO DE ARAÚJO - Mat. 532827-6 - Presidente;

II - CAP QOBM/A RG 00.41-93 JAIRON SOARES DOMINGUES - Mat. 756950-1 - Membro;

III - 3º SGT QPBM RG 00.362-07 MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Mat. 877735-7 - Membro;

IV - 3º SGT QPBM RG 00.328-07 CHARLES MENDES DE SANTANA - Mat. 1032380-1 - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
 Comandante-Geral
 Coordenador Estadual de Defesa Civil

SUMÁRIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
CONTRDLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA	1
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	2
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	5
SECRETARIA DA SAÚDE	6
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12
AEM-TO	13
TERRATINS	13
DETRAN	14
IGEPREV-TOCANTINS	14
NATURATINS	14
RURALTINS	15
UNITINS	16
DEFENSORIA PÚBLICA	19
TRIBUNAL DE CONTAS	19
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22

CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA CGPT Nº 104/2018/GABSEC, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando, ainda a solicitação contida no OFÍCIO/ COMISSÃO Nº 004/2018, de 05 de dezembro de 2018, emitido pela Comissão de Auditoria, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, bem como alteração na equipe de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGPT Nº 95/2018/GABSEC, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.234, de 09 de novembro de 2018, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Substituir o ex-servidor Morbeque Júnior Souza Leobas, número funcional nº 744922, pela servidora Maria Alice Vieira Labres, número funcional 232182, mantendo-se inalterados os outros membros e funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
 Secretário-Chefe

PORTARIA CGPT Nº 105/2018/GABSEC, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 04 de julho de 2013;

Considerando, ainda a solicitação contida no OFÍCIO/ COMISSÃO Nº 005/2018, de 05 de dezembro de 2018, emitido pela Comissão de Auditoria, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGPT Nº 96/2018/GABSEC, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.237, de 14 de novembro de 2018, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
 Secretário-Chefe

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

PORTARIA Nº 11 PROCON/TO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Determina a suspensão das audiências no âmbito do PROCON Tocantins.

O SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCON-TOCANTINS, no uso de suas atribuições, através do Ato de Nomeação ATO Nº 599 - NM, Diário Oficial do Estado nº 5.097, de 23 de abril de 2018, ainda, pelo art. 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto Estadual nº 5685/1992.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as audiências de conciliação em todos os Núcleos do PROCON-TO no período de 20 de dezembro de 2018 até 06 de janeiro de 2019.

OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 001/2019

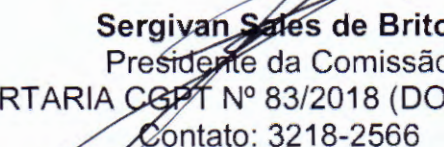
Palmas, 08 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Palmas - Tocantins

Senhor Secretário-Chefe,

Considerando o volume dos trabalhos desenvolvidos, onde apenas o processo de nº **2011/2873/000139** possui **716 volumes, 158.938 páginas (fonte: SGD) e engloba a prestação de contas de todos os 139 municípios (desses já analisados 37 municípios), considerando também que foram exonerados 02 (dois) membros da comissão**, solicito a prorrogação por mais **30 (trinta) dias** do prazo estipulado na Portaria CGPT Nº 104/2018/GABSEC, de 06 de dezembro de 2018 (publicada no DOE nº 5.255, de 11 de dezembro de 2018), a contar do vencimento fixado para finalização da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

RECEBEMOS
Gabinete/CGE
Em: 09/01/19 16:00hs



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

PROCESSO Nº: 2015/0903/0019.
 ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015.
 CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Tec Center Comercial Ltda.
 OBJETO: Prorrogação do período de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de janeiro de 2019, do processo supracitado referente a manutenção de aparelhos condicionadores de ar, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
 VALOR ANUAL: 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)
 DATA/ASSINATURA: 08/01/2018.
 SIGNATÁRIOS: Cel QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PMTO, Franciezio Melo de Araújo - Representante da Empresa.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Procuradoria de Justiça e Defensoria Pública;
 OBJETO: Implantação da Patrulha Maria da Penha (PMP) no Estado do Tocantins, assim como a qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de ações conjuntas que visem à efetividade do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Tocantins.
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018.
 VIGÊNCIA: 24 meses (vinte e quatro) meses prorrogáveis por igual período.
 SIGNATÁRIOS: Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM - Comandante-Geral da PMTO, Heber Luís Fidelis Fernandes - Secretário de Segurança Pública, Desembargador Euripedes do Carmo Lamounier - Presidente do Tribunal de Justiça, José Omar de Almeida Junior - Procurador-Geral da Justiça, Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.

CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA**PORTARIA CGPT Nº 4/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, a solicitação contida no OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS Nº 001/2019, de 08 de janeiro de 2019, emitido pelo presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGPT Nº 104/2018/GABSEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.255, de 11 de dezembro de 2018, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
 Secretário-Chefe

EXTRATO TERMO ADITIVO

Processo nº: 2014/09040/000107
 Contrato nº: 01/2015
 Aditivo nº 6
 Contratante: CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA
 Contratado: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME
 Objeto do Contrato/Aditivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 COMBINADO COM O §1º DO INCISO II DO ARTIGO 65, DA LEI 8666/93.
 Valor do Contrato Anual estimado: R\$ 315.267,28
 Natureza da Despesa: 33.90.37
 Programa de Trabalho 04122110021870000
 Fonte de Recurso: 01006666666
 Data da Assinatura: 03/01/2019
 Vigência: 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2019
 Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO - CHEFE
 GERSON ALVES DE SOUSA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA**AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ICB Nº 002/2018 PROCESSO Nº 2018/38960/001.164**

CGE
 Fls. 51
 Ass.

A Superintendência de Licitação da Secretaria das Cidades e Infraestrutura, comunica aos interessados o adiamento da licitação em epígrafe, para dar aos licitantes tempo razoável, levando-se em consideração os esclarecimentos na preparação de suas propostas, o prazo para apresentação das propostas será estendido para o dia 21 de Janeiro de 2019 às 14h30min, de acordo com IAC 22.2 do Edital.

Palmas - TO, 11 de janeiro de 2019.

RAMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 Presidente Interino

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2531 e 3218 2007 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018. Abertura dia 25.01.2019 às 10h00min (Horário de Brasília). Aquisição de coletes balísticos, para atender às necessidades da SECIJU, Proc. 00.817/1701/2018, Recurso: Fundo penitenciário, Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA. SISTEMA DE COTAS.

Palmas, 11 de janeiro de 2019.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
 Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DA SAÚDE**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 296, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11315.054000/1180-01 do município de Porto Nacional - TO, e o Projeto Técnico para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Porto Nacional - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Proposta de Projeto Nº 11315.054000/1180-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Porto Nacional - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26930011;

Considerando o Projeto Técnico para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Porto Nacional - TO;



OFÍCIO COMISSÃO DE TCE SETAS CGPT Nº 002/2019

Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Palmas - Tocantins

Senhor Secretário-Chefe,

Considerando o volume dos trabalhos desenvolvidos, onde apenas o processo de nº 2011/2873/000139 possui 716 volumes, 158.938 páginas (fonte: SGD) e engloba a prestação de contas de todos os 139 municípios (desses já analisados 99 municípios), solicito a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo estipulado na Portaria CGPT Nº 4/2019, de 10 de janeiro de 2019 (publicada no DOE nº 5.277, de 14 de janeiro de 2019), a contar do vencimento fixado para finalização da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

RECEBEMOS
Gabinete/CGE
Em: 04/02/19 17:47 hrs

Aline Silva de Azevedo
Assessor Especial
Matrícula: 11217618-1

CONTROLADORIA-GERAL**PORTARIA CGE Nº 9/2019/GABSEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda a solicitação contida no OFÍCIO/ COMISSÃO Nº 002/2019, de 1º de fevereiro de 2019, emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGPT Nº 04/2019/GABSEC, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.277, de 14 de janeiro de 2019, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº 10/2019/GABSEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rivaldo Soares do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Nº Funcional 116564-0, CPF Nº 034.709.251-94, para, sem prejuízos de suas atribuições, responder interinamente pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 5/2019/GABSEC, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

EXTRATO CONTRATO TERMO ADITIVO

Processo nº: 2016/09040/0000070

Contrato nº: 006/2016

Aditivo nº: 2

Contratante: CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA

Contrato: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS - SETURB.

Objeto do Contrato/Aditivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES.

Valor do Contrato Anual estimado: R\$ 8.000,00

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho 04122110021870000

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 29/01/2019

Vigência: 04/02/2020

Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO-CHEFE
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 206/2019/GASEC, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 583, determinou-se que determinados servidores retornassem aos postos de trabalho, mediante a exclusão de seus nomes do ato que havia extinto os respectivos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que alguns desses servidores não retornaram ao exercício de suas funções, resolve:

EXCLUIR, da Portaria nº 583, de 14 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018, o nome dos profissionais abaixo relacionados, por ausência do exercício funcional após as restaurações dos seus Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário.

Ord	Nº Funcional	CPF	Nome	Função
01	11630558/1	010.401.981-63	HELIONE ALVES FERNANDES MOTA	ASSISTENTE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL
02	11619686/1	044.108.951-84	KARINE ARAUJO CHAGAS	TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO
03	90326/3	013.749.191-36	NATALIA ALVES DA SILVA MACHADO	ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 215/2019/GASEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 540, determinou-se que determinados servidores retornassem aos postos de trabalho, mediante a exclusão de seus nomes do ato que havia extinto os respectivos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que alguns desses servidores não retornaram ao exercício de suas funções, resolve:

EXCLUIR, da Portaria nº 540, de 08 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018, o nome da profissional abaixo relacionada, por ausência do exercício funcional após a restauração do seu Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário.

Ord	Nº Funcional	CPF	Nome	Função
01	11628928/1	829.961.591-87	JANDERLY FERNANDES LIMA	SUPERVISOR DE SUPORTE E OPERAÇÃO

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 218/2019/GASEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

54

CGE
Fls. 54
Ass.

CONTROLADORIA DO
**GASTO PÚBLICO E
TRANSPARÊNCIA**



Prédio I, Praça dos Girassóis, Centro
Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
www.cgpt.to.gov.br

OFÍCIO COMISSÃO DE TCE SETAS CGE Nº 003/2019

Palmas, 08 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palmas - Tocantins

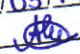
Senhor Secretário-Chefe,

PROTOCOLO CGE - SGD
201 9 /09049/ 001123
Data: 08 / 03 / 2019

Considerando o volume dos trabalhos desenvolvidos, onde apenas o processo de nº 2011/2873/000139 possui 716 volumes, 158.938 páginas (fonte: SGD) e engloba a prestação de contas de todos os 139 municípios (desses já analisados 121 municípios), solicito a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo estipulado na Portaria CGE Nº 9/2019/GABSEC, de 05 de fevereiro de 2019 (publicada no DOE nº 5.294, de 06 de fevereiro de 2019), a contar do vencimento fixado para finalização da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Atenciosamente,


Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

RECEBEMOS
Gabinete/CGE
Em: 08/03/19 09:15 hs


Ilina Silva de Azevedo
Assessor Especial
Telefone: 11217618-1




CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 23/2019/GABSEC, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, a solicitação contida no OFÍCIO/ COMISSÃO DE TCE/SETAS/CGE Nº 003/2019, de 08 de março de 2019, emitido pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGE Nº 9/2019/GABSEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.294, de 06 de fevereiro de 2019, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 404/2019/GASEC DE 7 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003053-98.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o "PADRÃO I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 01/05/2016, ao servidor público MARTIO BRUNO WEHRLE ROHDEN, Número Funcional 1076566/1, Agente de Polícia, CPF nº 973.966.800-34, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 27/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 405/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0002553-32.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o "PADRÃO I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 29/09/2017, ao servidor público LUCIANO PEREIRA MASCARENHAS, Número Funcional 998385-2, Agente de Polícia, CPF nº 882.808.701-30, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 26/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 406/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003526-84.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal para a referência "I", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 02/03/2018, à servidora pública CINTHIA PAULA DE LIMA, Número Funcional 942136-1, Delegada de Polícia Civil, CPF nº 832.325.321-87, integrante do Quadro Próprio de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 26/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 407/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003803-03.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público CLEMENTINO DINIZ BORBA, Número Funcional 444495/1, Agente de Polícia, CPF nº 354.387.381-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 27/02/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	PADRÃO I	15/04/2016

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	L	15/04/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 408/2019/GASEC, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 002036-27.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

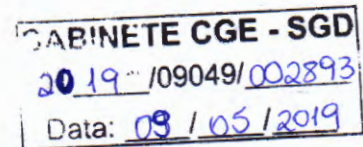
Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:



OFÍCIO COMISSÃO DE TCE SETAS CGE Nº 004/2019

Palmas, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palmas - Tocantins



Senhor Secretário-Chefe,

Considerando o volume dos trabalhos desenvolvidos, onde apenas o processo de nº 2011/2873/000139 possui 716 volumes, 158.938 páginas (fonte: SGD) e engloba a prestação de contas dos 139 municípios do estado (todos os volumes do presente processo já foram analisados) não obstante, devido ao volume de documentos para montar o processo de TCE, solicito a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo estipulado na Portaria CGE Nº 23/2019/GABSEC, de 11 de março de 2019 (publicada no DOE nº 5.316, de 12 de março de 2019), a contar do vencimento fixado para finalização da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Atenciosamente,

Sergivan Sales de Brito
Presidente da Comissão
PORTARIA CGPT Nº 83/2018 (DOE nº 5.218)
Contato: 3218-2566

RECEBEMOS
Gabinete/CGE
Em: 09/05/19 08:00hs

Line Silva de Azevedo
Assessor Especial
Matricula: 11217618-1

Benedito da Costa Neto
Superintendente de Gestão e
de Ações de Controle Interno
Matricula: 1049615/CGE

PORTARIA CCI Nº 609 - DISP, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora VERÔNICA MACEDO AGUIAR MARRA, matrícula 929752-3, lotada na Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de maio de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 612 - EX, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Integração Multiprofissional Hospitalar - Concentração I - DAI-1, da Secretaria da Saúde.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 613 - DISP, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I - FC-SCS-I a servidora PATRÍCIA LIRA SILVA, matrícula 752268-1, lotada na Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Gurupi.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 614 - CSS, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA, matrícula 737541-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 616 - EX, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

SARAH MARY PIRES DE SOUZA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, a partir de 14 de maio de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 110 - APT, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato nº 1.104 - DSG, de 10 de abril de 2019, publicado na edição 5.336 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar vigentes a partir das seguintes datas os efeitos da designação dos servidores adiante mencionados:

1. FABRÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, 29 de abril de 2019;
2. MARIA DINAZARDA DE AGUIAR NETA LIRA, 29 de março de 2019;
3. POLLYANI CESAR RODRIGUES, 10 de abril de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 111 - APT, DE 13 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato nº 851 - DSG, de 26 de março de 2019, publicado na edição 5.325 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar a partir 31 de março de 2019 os efeitos da designação de SIMONE MILANI E MENDES.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 55/2019/GABSEC, DE 10 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando, ainda a solicitação contida no MEMORANDO/CGE Nº 03/2019/DCGPC, de 06 de maio de 2019, emitido pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGE Nº 23/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, por mais 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 dias do mês de maio de 2019, fez-se juntar ao **Processo nº 2018/09040/000077**, documentos referentes à Tomada de Contas Especial no âmbito da SETAS (Concessão de SUFUAU do IPMACA), os seguintes documentos:

1. Documentos gravados em CD, fls. 59;
2. Documentação considerada não apta para pagamento, às fls. 60 a 2.513.

ASSINATURA

Maria Alice Vieira Labres



DOCUMENTOS GRAVADOS NO CD:

- 1) Planilhas por município – EXCEL;
- 2) Planilhas por município – PDF;
- 3) OFICIO Nº 52-2015-GABSEC - 15 DE JANEIRO DE 2015;
- 4) OFICIO-CGE-GABSEC-Nº348-2015 - 17 DE ABRIL DE 2015;
- 5) TOMADA DE CONTA PROC. 2011 2873 000053;
- 6) TOMADA DE CONTA PROC. 2011 2873 000139;
- 7) TOMADA DE CONTA PROC. 2014 41000 000186 I;
- 8) TOMADA DE CONTA PROC. 2014 41000 000186 II;
- 9) TOMADA DE CONTA PROC. 2014 41000 000186 III;



DECLARAÇÃO Nº 023/2011

A responsável **ANA BORGES NEVES**, matrícula 896304-5 prestou contas à suprida **ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO**, o valor R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) referente ao pagamento da Bolsa Complementaridade Escolar dos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins, do seguinte município: **ABREULANDIA** (110 beneficiários)

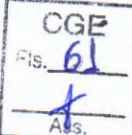
OBS: Foi devolvido R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

Recurso Aplicado: R\$ 5.280,00 – R\$ 216,00= R\$ 5.064,00

Por ser verdade, assino e dou fé.

Palmas – TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO
Suprida
Matrícula 864972-3



DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 169/2011/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 03/10/2011 a 28/12/2011.

2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de AGUIARNOPOLIS no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Foi efetuado o pagamento a 101 (cento e um) beneficiários, montante R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), portanto, foi executado em mais de 100% da meta. O pagamento excedente seguindo orientação da Presidente Simone.

Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

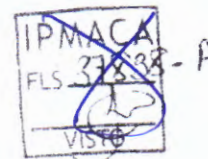
Diretora de Gestão

FALTA ASS. DO DIRETOR
E FREQUENCIA 50%



DECLARAÇÃO

A direção da Escola Estadual Padre Gama, no município de Monte do Carmo, declara para fins de Pagamento da Bolsa do Beneficiário dos Pioneiros Mirins, que o (a) aluno(a): **SULEIMAR PEREIRA DOS SANTOS**
Data de nascimento: 06 de Agosto de 1996
Filho (a): Julimar dos Santos e Joselandia Pereira da Silva Santos
Tem frequência de 50 % no período de agosto a novembro/2011.



DECLARAÇÃO Nº 30/2011

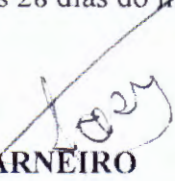
A responsável **MARIA PERPETUO SOCORRO SOARES PACHECO**, matrícula 509191-8 prestou contas a suprida **ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO**, o valor R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) referente ao pagamento da bolsa dos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins, do município **ALIANÇA DO TOCANTINS** (140 beneficiários).

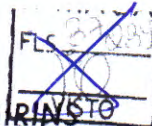
OBS: Foi devolvido R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Recurso Aplicado: R\$ 6.720,00 – R\$ 144,00= R\$ 6.576,00

Por ser verdade, assino e dou fé.

Palmas – TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO
Suprida
Matrícula 864972-3




DECLARAÇÃO Nº 22/2011

Eu, **MARIA PERPETUO SOCORRO SOARES PACHECO**, matrícula 509191-8, declaro para os devidos fins de direito que recebi da suprida **Rosimeire Maria Carneiro**, o valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) para efetuar o pagamento da bolsa dos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins referente ao mês de outubro de 2011, dos seguintes municípios: **Aliança do Tocantins** (140 beneficiários).

Por ser verdade, assino e dou fé.

Palmas – TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.


MARIA PERPETUO SOCORRO SOARES PACHECO
Coordenadora das Ações Descentralizadas
Matrícula 509191-8



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.gov.br



CGE
Fls. 65
ASS.

DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 100/2011/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.
2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ALMAS no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais). Foi efetuado o pagamento a 227 (duzentos e vinte e sete) monta R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais) beneficiários. Portanto, 3 (três) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar, sendo restituído a conta "c" do Estado o montante R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Respeitosamente,

ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão

CGE
Fls. 66
Ass. [assinatura]

~~IRMACA~~
~~Fls. 328/163~~
~~[assinatura]~~
VISTO



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS
COLÉGIO ESTADUAL AGROPECUÁRIO DE ALMAS
ALMAS - TO**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que **Glêison Aguiar De Sousa**, nascido aos 22/10/1997, natural de Almas - TO, filho de Bomfim Oliveira de Sousa e de Rosimar Lima De Aguiar é aluno regularmente matriculado neste Estabelecimento de Ensino, no 9º ano do Ensino Fundamental, turma única, turno matutino e está freqüentando as aulas normalmente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Almas, 18 de Maio de 2011.

Regina de Amor Carvalho

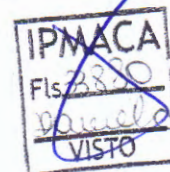
Assinatura do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS
ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ



Escola Est. Deoclides Muniz
Lei de Criação N.º 491/92
Almas - TO




DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que a aluna ALINE PEREIRA DOS SANTOS nascida no dia 08/05/1997 filha de Lindomar Pereira dos Santos e de Maria Divina Pereira dos Santos é aluna deste Estabelecimento de Ensino, devidamente matriculada no ano de 2011 no 8º Ano Matutino, Turma C, no Ensino Fundamental de 9 anos tendo 71 % de freqüência.

Ressaltamos ainda que não há em nossos registros nada que desabone sua condição de aluna exemplar, quanto a assiduidade e disciplina.

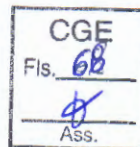
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Almas-TO, 07 de dezembro de 2011.

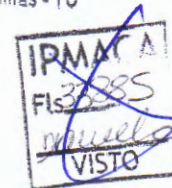

Diretor Regional de Ensino
M.F. 25245-000
P.O. Caixa 6011
Almas - TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS
ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ



Escola Est. Deoclides Muniz
Lei de Criação N.º 491/92
Almas - TO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que o aluno ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS nascido no dia 03/08/1998 filho de Antonio Francisco dos Santos e de Ivanilde Pereira dos Santos é aluno deste Estabelecimento de Ensino, devidamente matriculado no ano de 2011 no 6º Ano Matutino, Turma Aceleração de Aprendizagem, no Ensino Fundamental de 9 anos tendo 60 % de freqüência.

Ressaltamos ainda que não há em nossos registros nada que desabone sua condição de aluno(a) exemplar, quanto a assiduidade e disciplina.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

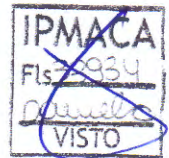
Almas-TO, 09 de dezembro de 2011.


Almas - TO, 09 de dezembro de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS
ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ

Escola Est. Deoclides Muniz
Lei de Criação N.º 491/92
Almas - TO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que a aluna Bibiana Pereira da Rocha nascida no dia 09/11/1998 filha de Milton de Aquino Rocha e de Valdevina Pereira Marques é aluna deste Estabelecimento de Ensino, devidamente matriculada no ano de 2011 no 7º Ano Vespertino, Turma B, no Ensino Fundamental de 9 anos tendo 58 % de freqüência.

Ressaltamos ainda que não há em nossos registros nada que desabone sua condição de aluno (a) exemplar, quanto à assiduidade e disciplina.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Almas-TO, 07 de dezembro de 2011.

Diretor(a) de Unidade
Alemir Ribeiro dos Santos Lopes
Diretora de Unidade Escolar
Mat. Fun. 282480-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
LEI DE CRIAÇÃO MUNICIPAL 033/97 DE 18/10/97

IRMACA
Fls. 31096
VISTO

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Almas
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal Raimundo Cordeiro de Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que (o) aluno (a): **Daniel Mendes de Jesus** nascido aos : **09/ 03 / 2001** natural de: **Diamantina- MG**, filho(a) de: **José Aparecido de Jesus e Valdirene Marques Mendes** cursou o 4º ano do ensino fundamental no ano de 2010 sendo totalmente aprovado, com mais de 75% de freqüência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Almas/TO, aos 11 dias do mês de maio de 2011

Valcimar Alves Romalho

Diretora

Valcimar Alves Romalho
DIRETORA

[Handwritten Signature]

Secretária

Rua 02 s/nº setor monjolo – Almas- Tocantins
Fone: 3373-14-34



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS
ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ


DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que o aluno DIÔNATAS PEDRO LEITE nascido no dia 19/08/1999 filho de Natalias Pereira Leite e de Helena Pedro dos Santos é aluno deste Estabelecimento de Ensino, devidamente matriculado no ano de 2011 no 5º Ano Matutino, Turma B, no Ensino Fundamental de 9 anos tendo 73 % de frequência.

Ressaltamos ainda que não há em nossos registros nada que desabone sua condição de aluno(a) exemplar, quanto a assiduidade e disciplina.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Almas-TO, 07 de dezembro de 2011.


Alamy Ribeiro dos Santos
MF 282480-9
Ponaria 02 8 28/11/2011

CGE
Fls. 31
Ass.

~~IPMACA~~
~~Fls. 01/010~~
~~deu/c~~
VISTO

Escola Est. Deoclides Muniz
Lei de Criação N.º 4911/92
Almas - TO



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Almas
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal Raimundo Cordeiro de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
LEI DE CRIAÇÃO MUNICIPAL 033/97 DE 19/10/95



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que (a) aluna (o): Camila Morethe Oliveira Silva nascida aos 16 / 03 / 2001 natural de: Palmas- TO, filho(a) de: Rogério dos Santos Silva e Ciberly Pereira de Oliveira é aluna regularmente matriculada neste Estabelecimento de Ensino, no 5º Ano do Ensino Fundamental, turno Vespertino e está freqüentando as aulas normalmente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Almas/TO, aos 09 dias do mês de maio de 2011

Dulce Maria Alves Ramalho

Diretora

Juliana Santa Oliveira

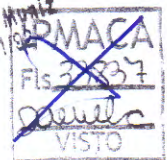
Secretária
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Secretaria

Rua 02 s/nº setor monjolo – Almas- Tocantins
Fone: 3373-14-34



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS
ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ

Escola Est. Deoclides Muniz
Lei de Criação N.º 491/92



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que o aluno GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO nascido no dia 30/07/1997 filho de Gabriel Pereira dos Santos e de Elisa Rodrigues Neto é aluno deste Estabelecimento de Ensino, devidamente matriculado no ano de 2011 no 8º Ano Vespertino, Turma E, no Ensino Fundamental de 9 anos tendo 69 % de frequência.

Ressaltamos ainda que não há em nossos registros nada que desabone sua condição de aluno(a) exemplar, quanto a assiduidade e disciplina.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Almas-TO, 14 de dezembro de 2011.

André Avelino Luis Gualberto

André Avelino Luis Gualberto
Coordenador de Secretaria
Matrícula 913818-4




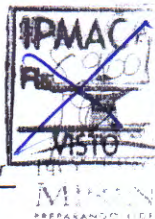
DECLARAÇÃO Nº 26/2011

Eu, **MARIA PERPETUO SOCORRO SOARES PACHECO**, matrícula 509191-8, declaro para os devidos fins de direito que recebi da suprida **Rosimeire Maria Carneiro**, o valor total de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais) para efetuar o pagamento da bolsa dos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins referente ao mês de outubro de 2011, dos seguintes municípios: **Alvorada** (260 beneficiários).

Por ser verdade, assino e dou fé.

Palmas – TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.


MARIA PERPETUO SOCORRO SOARES PACHECO
Coordenadora das Ações Descentralizadas
Matrícula 509191-8



MEMO CIRCULAR N°

Palmas – TO, 11/01/2012.

A Senhora

Ana Borges Neves
Superintendente

Assunto:

Prestação de Contas do pagamento da
bolsa aos beneficiários do Programa Pio-
meiros Mirins do Município de Alvorada.
foram pagos 235 e 23 não receberam.

Atenciosamente, Kezia Santos Jofre Silva

Ana Borges Neves
Superintendente

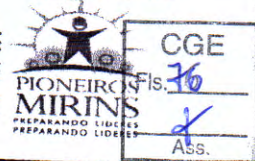
Providencia:

Ref a Alvorada

Ana Borges Neves
Superintendente

GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.gov.br



Ofício nº 172/2011/IPMACA/DIGES

DIRETORIA DE GESTÃO

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

Encaminhado para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.

A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ANANÁS no valor de R\$ 200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Foi efetuado o pagamento a 373 (trezentos e setenta e três) beneficiários, monta R\$ 17.904,00 (dezesete mil novecentos e quatro reais). Portanto, 27 (vinte e sete) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar.

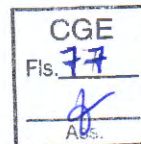
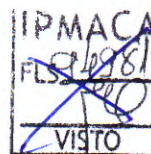
Respeitosamente.

ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão



Escola Mul. João Dias Borges
Lei de Criação nº 165 de 11/11/87
Praça da Bandeira, s/n - Ananás - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DIAS BORGES
CNPJ 04.433.008/0001-96

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que se fizeram necessários que **Nicole Tavares de Sousa** nascido (a) no 18/01/2005 filha (a) **Álvaro Sousa Ferreira** e **Elisane Fernandes Tavares** era aluna do 1º Ano no turno Vespertino da referida Escola tendo cursado apenas o 1º semestre do ano letivo. Segundo afirmação da sua avó a aluna Nicole foi passar as férias com a sua mãe em outra cidade, após o início do segundo semestre letivo a aluna não frequentou mas as aulas devido a uma ação judicial movida pela sua avó Maria de Natal Tavares de Sousa residente em Ananás.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

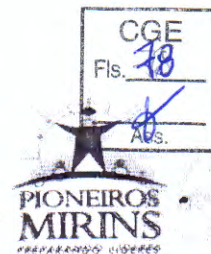
Ananás-To, 05 de dezembro de 2011.

Ana Lucia Dias de S. Oliveira
Diretora da Educação



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.to.gov.br



DECLARAÇÃO Nº 008/2011

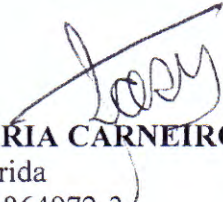
A responsável **ROQSINAY PEREIRA RODRIGUES**, matrícula 839481-4 prestou contas a suprida **ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO**, o valor R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) referente ao pagamento da Bolsa Complementaridade Escolar dos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins, do seguinte município: **Angico** (120 beneficiários)

OBS: Foi devolvido R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

Recurso Aplicado: R\$ 5.760,00 – R\$ 336,00= R\$ 5.424,00

Por ser verdade, assino e dou fé.

Palmas – TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO
Suprida
Matrícula 864972-3

ESTADO DO TOCANTINS
DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RAMOS
ANGICO -TO

Escola Mun. Luiz Ramos Jus
Lei de Criação nº 072/99
Angico - Tocantins

DECLARAÇÃO

Firmamos para os fins que se destina que o aluno **Kaik Ferreira Guimarães**, nascido em/ aos **14/01/2004** natural de **Angicó-TO**, filho de **Raimundo Ferreira dos Reis e de Jossilene da Silva Guimarães Reis**. Está regularmente matriculado nesta Unidade Escolar cursando o 2º ano do ensino fundamental

Por ser verdade, firmamos e assumimos a presente declaração.

Angico, 02 de julho de 2011


Lídia A. de Sousa Rodrigues
Diretora


Leila Maria Santana Lima
Secretaria

Angico



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TOCANTINOPOLIS
COLÉGIO ESTADUAL DULCE COELHO DE SOUSA



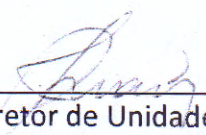
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a)
Maysa Kemily Soares Lapa Alcantá
Filho (a) de Walcir José Soares e de
Saquileide Pereira Lapa Alcantá cursou () está cursando (X) a
o 6º ano série/ ano do Ensino Fundamental nesta Unidade de
Ensino neste ano de 2011.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Angico - TO _____ / _____ / _____

Secretaria Geral

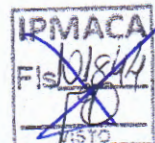


Diretor de Unidade Escolar



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.gov.br



DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 189/2012/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.

2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de APARECIDA DO RIO NEGRO no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Foi efetuado o pagamento a 104 (cento e quatro) beneficiários, monta R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais). Portanto, 16 (dezesseis) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar, sendo restituído na conta "c" do Estado R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

Respeitosamente,

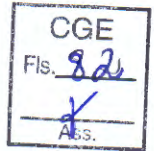

ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.gov.br



DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 78/2011/IPMACA/DIGES

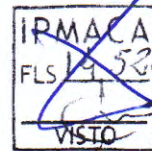
Palmas – TO, 28 de dezembro de 2011

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta



Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.
2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ARAGOMINAS no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), sendo efetuado o pagamento a 123 (cento e vinte três) beneficiários do Programa Pioneiros Mirins.

Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

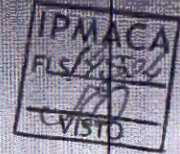
Diretora de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



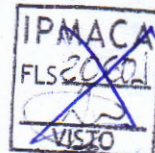
INSTITUTO PIONEIROS MIRINS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DIRETORIA DE GESTÃO



DRE	MUNICÍPIOS	META	TOTAL DRE	VALOR POR DRE	CIDADE DE ORIGEM	CIDADE DE DESTINO	KM	HORÁRIO	DATA
A R A G U A I N	Ananás	400	6680	19.200,00	Riachinho	Ananá			
	Aragominas	130		6.240,00	Muricilândia	Aragominas			
	Araguaina	3000		144.000,00	Babaçulândia	Araguaina			
	Araguanã	240		11.520,00	Xambioá	Araguanã			
	Babaçulândia	300		14.400,00	Filadelfia	Babaçulândia			
	Barra do ouro	150		7.200,00	Goiatins	Barra do Ouro			
	Campos Lindos	280		13.440,00	Palmas	Campos Lindos			
	Carmolândia	120		5.760,00	Aragominas	Carmolândia			
	Filadélfia	300		14.400,00	Barra do Ouro	Filadelfia			
	Goiatins	400		19.200,00	Campos Lindos	Goiatins			
	Muricilândia	120		5.760,00	Santa Fé	Muricilândia			
	Piraquê	120		5.760,00	Riachinho	Piraquê			
	Riachinho	130		6.240,00	Araguanã	Riachinho			
	Santa Fé do Araguaina	200		9.600,00	Wanderlândia	Sta Fé			
	Wanderlândia	200		17.280,00	Piraquê	Wanderlândia			
Xambioá	240	11.520,00	Barra do Ouro	Xambioá					
				320.640,00					



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.gov.br



DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 88/2011/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.
2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ARAGUACEMA no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo restituída a conta "c" do Estado o valor R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão



ADM. 2009 / 2012

336

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o aluno (a) Daniel Oliveira Lima, filho(a) Edson Barbosa Lima e de Luiza Rodrigues de Oliveira, foi devidamente matriculado neste estabelecimento de ensino. Sendo que o aluno (a) está cursando 5º ano do Ensino Fundamental. Escola Municipal Santa Clara.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

Araguacema- TO 28 de setembro de 2011.

ESCOLA MUNICIPAL
SANTA CLARA
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA
TOCANTINS

Madalena C. Nascimento
Secretaria

Helmer Martins Silva
Diretor

Escola Est. Senhor do Bonfim
Lei de Criação nº 862 de 22-08-96
Rec. Port. nº 8.940 de 22-10-01 SEI/UC
Curso: Ensino Fund. de 1ª a 4ª Série
Araguacema TO



ADM. 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ARAGUACEMA
ESCOLA



381

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o (a) aluno (a) Deborah da Silva Castro, nascido (a) no dia 27/11/1996, filho (a) Sebastião de Castro Alves e Zulide da Silva Castro.

Está cursando o 02º Ano do ensino Fundamental no período Matutino. Neste estabelecimento.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Araguacema-To, 09/06/2011.

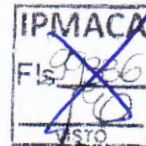
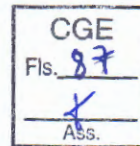
Almeida
DIRETOR

Maguino
SECRETÁRIA

Kelli Oliveira
Gestora
Portaria: 05/2010



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



INSTITUTO PIONEIROS MIRINS
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
www.pioneirosmirins.gov.br



DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 181/2011/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.

2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ARAGUACU no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Foi efetuado o pagamento a 285 (duzentos e oitenta e cinco) beneficiários, monta R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais). Portanto, 15 (quinze) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar, sendo restituído na conta "c" do Estado R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão

993/11
F. 88
Ass. *[assinatura]*

CGE
Fls. 88
Ass. *[assinatura]*

PIONEIROS
MIRINS
PREPARANDO O FUTURO

DECLARAÇÃO Nº 44/2011

Eu, **VALDIRLENE APARECIDA SILVA MASCARENHAS**, matrícula 849059-7, declaro para os devidos fins de direito que recebi da suprida **Rosimeire Maria Carneiro**, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para efetuar o pagamento da bolsa dos beneficiários do Programa Pioneiros Mirins referente ao mês de outubro de 2011, dos seguintes municípios: **Araguaçu** (300 beneficiários).

Por ser verdade, assino e dou fé.

Palmas – TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

[Assinatura]

VALDIRLENE APARECIDA SILVA MASCARENHAS
Diretora das Ações Descentralizadas
Matrícula 849059-7

Recibue 12/11/2011



CGE	IRMACA
Fls. 89	FLS. 951
Ass.	VISTO

Prefeitura Municipal de Araguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ALDENORA MENDES MASCARENHAS
ARAGUAÇU-TO

Escola Mul. Aldenora M. Mascarenhas
Rec. Parecer 360/01 de 14/10/01
Araguaçu-TO

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que: **EGLE STEFANY GOMES DE OLIVEIRA** Nascido (a) aos 29/10/1999 em **ARAGUAÇU-TO**. Filho (a) de **ALEXANDRE DE OLIVEIRA** e **DELUCIA MORAIS GOMES**. Está matriculado (a) e freqüente no 7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos, nesta Unidade de Ensino.

Por ser verdade firmo o presente, para que a mesma possua seus efeitos legais.

Araguaçu-TO, 18 de Maio de 2011.


Irani Aparecida Alves
Secretaria da Unidade Escolar
Decreto nº 016/09

DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 129/2011/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.
2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ARAGUAÍNA no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Foi efetuado o pagamento a 2.377 (dois mil trezentos e setenta e sete) beneficiários, monta R\$ 114.096,00 (cento e quatorze mil e noventa e seis reais). Portanto, 623 (seiscentos e vinte três) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar, sendo restituído na conta "c" do Estado R\$ 29.904,00 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais).

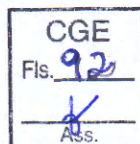
Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



INSTITUTO PIONEIROS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RECIBO Nº 6308 2011

Eu, EVA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 745 544 e CPF nº 007381351-60, responsável pelo beneficiário MARDENIR JORGE FREDERICO, registrado no Livro 083, sob o nº 055315, município ARAQUAÍNA declaro ter recibo do Estado do Tocantins por meio do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente a Bolsa Auxílio do mês de outubro de 2011.

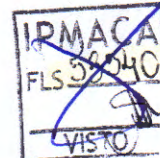
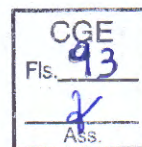
Por ser verdade assino o presente recibo.

ARAQUAÍNA - TO, 13 de 12 de 2011

Eva Pereira do Nascimento
CPF Nº 007-381-351-60



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA
ESCOLA ESTADUAL VILA NOVA
ARAGUAÍNA - TO

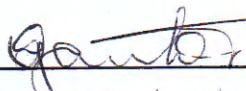


DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que SEBASTIANA TRIELY DO NASCIMENTO DIAS, Filho(a) de EVA REIRA DO NASCIMENTO DIAS e de JOSÉ GONÇALVES DIAS natural de ARAGUAÍNA - TO, nascido(a) aos 20 de Janeiro de 1997., é aluno(a) deste Estabelecimento de Ensino, está cursando 8º ANO ENSINO FUNDAMENTAL, do turno VESPERTINO no ano letivo de 2011 matrícula N° 17005485/3274 e frequenta o Programa Mais Educação.

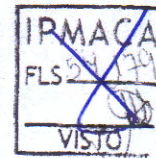
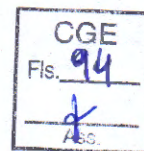
ARAGUAÍNA - TO 13 de Dezembro de 2011.

d Censo:


Genio Queiroz dos Santos
Auxiliar de Serviços
Matrícula 7039-7



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA
ESCOLA ESTADUAL VILA NOVA
ARAGUAÍNA - TO



DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Filho(a) de IVANETE PEREIRA LISBOA OLIVEIRA e de MANOEL CASSIANO DE OLIVEIRA natural de ARAGUAÍNA - TO, nascido(a) aos 26 de Fevereiro de 2001., é aluno(a) deste Estabelecimento de Ensino, está cursando 6º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL, do turno VESPERTINO no ano letivo de 2011
Matricula Nº 17005485/3342

ARAGUAÍNA - TO 17 de Janeiro de 2011.



Jair Oliveira Ramos
Diretor Administrativo
Adjunto Escola Est. Vila Nova
Port. SEDUC. 09.14 de 30/01/2009

JAIR OLIVEIRA RAMOS



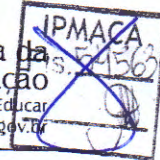
Jair Oliveira Ramos
Diretor Administrativo
Adjunto Escola Est. Vila Nova
Port. SEDUC. 09.14 de 30/01/2009

LIZETE ANTONIA DE MIRANDA COSTA



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

Secretaria da
Educação
Cuidar e Educar
www.seduc.to.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, número da matrícula 2581, filho(a) de LAZARO TAVARES BARBOSA e de DIANA PEREIRA GONÇALVES BARBOSA, está matriculado no 8º ANO "A" MATUTINO, nº 17, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

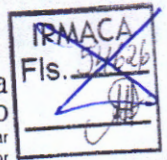
Maria do Carmo Otoni Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/79 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins

Colégio Estadual Sancha Ferreira - Araguaina / TO
sanshaferreira@uol.com.br (63) 3414-7465
Rua Barbacena nº 148 - Setor Tecnorte - Araguaina - TO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) CAROLAINÉ ALMEIDA DA SILVA, número da matrícula 2587, filho(a) de JOSÉ MENEZES ALMEIDA CONCEIÇÃO e de ELAINE CARDOSO DA SILVA, está matriculado no 8º ANO "A" MATUTINO, nº 05, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

M^{te} Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

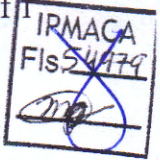
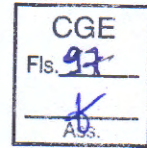
Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHÁ FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/73 DE 10/05/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins

Colégio Estadual Sancha Ferreira - Araguaína / TO
sanshaferreira@uol.com.br (63) 3414-7465
Rua Barbacena nº 148 – Setor Tecnorte / CEP: 77804-970



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO



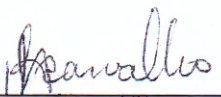
Col. Est. Guilherme Dourado
Lei de Criação nº 515/81
Rua Adevaldo de Moraes, 284 - Centro
CEP: 77805-120 - Araguaína - Tocantins

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

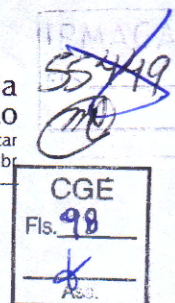
Declaramos para os devidos fins de comprovação que o(a) aluno(a) **CARLOS DANIEL GOMES DA CUNHA** nascido(a) em **15/04/1999**, natural de **ARAGUAÍNA-SE** filho(a) de **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CUNHA** e de **ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA** é aluno(a) regularmente matriculado(a) nesta Unidade de Ensino no(a) **7º ANO** do(a) **ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO** no período **VESPERTINO**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

ARAGUAÍNA, 06 de Setembro de 2011.



Ana Regina R. de Carvalho
A. Administrativo
Matrícula: 38792-4



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) ROBSON SALES SANTOS, número da matrícula 3188, filho(a) de GILVAN CAMPELO DOS SANTOS e de CIRLENE SOUSA SALES, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 17, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

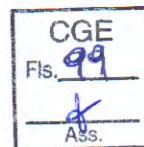
Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 48479 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) MARIANA SOUSA REIS, número da matrícula 2494, filho(a) de RUBISNEI SOARES DOS REIS e de MARILENE SOARES DE SOUSA REIS, está matriculado no 8º ANO "A" MATUTINO, nº 21, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

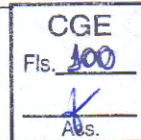
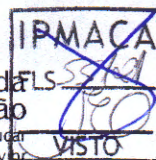
Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 45479 DE 13/03/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) VERALICE SANTOS DA SILVA, número da matrícula 2042, filho(a) de VERA LÚCIA SANTOS DA SILVA, está matriculado no 8º ANO "A" MATUTINO, nº 26, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

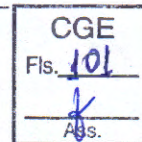
Maria do Carmo Otoni Silva

Maria do Carmo Otoni Silva

Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 46479 DE 13/09/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins



DECLARAÇÃO

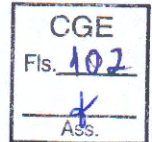
Declaro para os devidos fins que o aluno (a) MONIZE ARAÚJO MATOS, número da matrícula 2579, filho(a) de MARIA DAS DORES ARAÚJO MATOS, está matriculado no 7º ANO "B" VESPERTINO, nº 10, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 46479 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 149 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) MARCYA EDUARDA BORGES MARTINS, número da matrícula 3150, filho(a) de LEILSON LIMA MARTINS e de ANTONIA MARCIA GOMES MARTINS, está matriculado no 6º ANO "A" MATUTINO, nº 30, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/79 DE 13/06/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



CAIC - JORGE HUMBERTO CAMARGO
Lei de Criação nº 792 de 22/05/1997
Rua 10 de Maio 20 - 91 - Coimbra
Araguaína - TO



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO
CAIC - JORGE HUMBERTO CAMARGO
ARAGUAÍNA-TO**

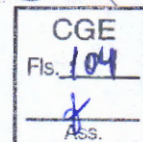
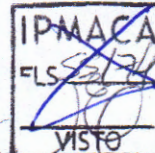
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que, **CLEIDIVALDO SOUSA DA SILVA** filho de Genivaldo Conceição da Silva e de Lusmaele de Sousa Silva, nascido (a) aos 13/05/1998, natural de Colônia Sacrifício Alencar – PA., é aluno desta Unidade Escolar,

Por ser verdade firmo o presente.

Araguaína – TO, 14 de julho de 2011.

Marganete Vieira de Melo
Aux. de Secretária
Mat. Funcional: 4199316



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) RAIANI ALMEIDA GOMES, número da matrícula 2860, filho(a) de ROCILENE ALMEIDA GOMES, está matriculado no 7º ANO "B" VESPERTINO, nº 14, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 454/79 DE 13/03/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA
ESCOLA ESTADUAL PROF. JOÃO ALVES BATISTA
ARAGUAÍNA-TO

ESC. EST. PROF. JOÃO ALVES BATISTA
Lei de Criação nº 8408/78
Rua Ademar Vicente Ferreira, 661
Fone (63) 3414-2790
CEP: 77.804-120 - Araguaína/TO


IPMACA
FLS. 2178
VISTO
CGE
Fls. 105
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Esther de Sousa Santos
está CURSANDO o 7º Ano, turma B do Ensino
Fundamental ou — Período EJA 2º segmento (→) 3º segmento (—), turma —, no
turno matutino neste Estabelecimento de Ensino.
CÓDIGO DO INEP – 17005280

Secretaria da Escola Estadual Prof. João Alves Batista aos 02 dias do mês de
maio de 2011.

OBS: _____


Osemar Martins Fernandes
Coord. de Secretaria
Mat. Func. nº 705039-9



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) PEDRO LUCAS DE JESUS SOARES, número da matrícula 3153, filho(a) de EVÂNIO PEREIRA SOARES e de CIRLENE MARIA DE JESUS, está matriculado no 7º ANO "A" MATUTINO, nº 13, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina
Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 484/79 DE 13/09/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

Handwritten signature

Secretaria da
Educação
Cuidar e Educar
www.seduc.to.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) NAYARA JEIELY SILVA BRITO, número da matrícula 3139, filho(a) de ANTONIO CARLOS TAVARES BRITO e de JOELMA MARIA SILVA BRITO, está matriculado no 6º ANO "A" MATUTINO, nº 16, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

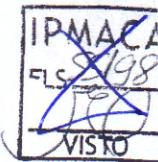
COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/79 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins

Atenciosamente

M. Carmo Otoni Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1



DECLARAÇÃO

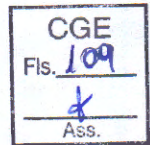
Declaro para os devidos fins que o aluno (a) JURCIELE DA SILVA RIBEIRO, número da matrícula 2588, filho(a) de JURACY ALVES RIBEIRO e de AZORINA ALVES DA SILVA, está matriculado no 8º ANO "B" VESPERTINO, nº 10, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 40970 DE 1987
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) DANIEL SAN SILVA FEITOSA, número da matrícula 3147, filho(a) de DARLENE SILVA FEITOSA, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 01, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/79 DE 18/02/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) PEDRO GUILHERME ALVES DE ANDRADE, número da matrícula 3248, filho(a) de CLEONILDE ALVES DE ANDRADE, está matriculado no 9º ANO "A" MATUTINO, nº 35, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

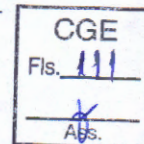
Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

*Obs:
Joaquim de
Brito.*



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) KAROLINA RODRIGUES DA SILVA, número da matrícula 2844, filho(a) de ENES RODRIGUES FERREIRA e de JOCILENE ALVES DA SILVA FERREIRA, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 10, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/79 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) JORGE NETO ALVES BORGES, número da matrícula 2561, filho(a) de LUIS FERNANDES BORGES e de MARIA ALVES BORGES, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 09, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva

Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 46479 DE 13/04/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) IEILA SOUSA DA SILVA, número da matrícula 2695, filho(a) de MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA, está matriculado no 7º ANO "B" VESPERTINO, nº 06, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

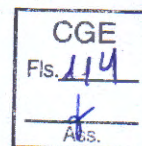
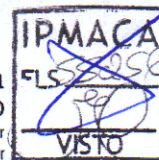
Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 45479 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) MICHAEL DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA, número da matrícula 2590, filho(a) de ANÍBAL BORGES DA SILVA e de ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS, está matriculado no 8º ANO "B" VESPERTINO, nº 15, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

M: Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

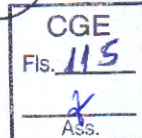
COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 49479 DE 10/05/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

[Handwritten signature]

Secretaria da
Educação
Cuidar e Educar
www.seduc.to.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) MATHEUS OLIVEIRA DE MENEZES, número da matrícula 2328, filho(a) de FERNANDO TELES DE MENEZES e de MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA, está matriculado no 8º ANO "B" VESPERTINO, nº 14, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

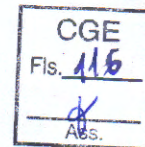
[Handwritten signature: Maria do Carmo Otoni Silva]

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 40479 DE 13/03/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins

Colégio Estadual Sancha Ferreira - Araguaína / TO
sanshaferreira@uol.com.br (63) 3414-7465
Rua Barbacena nº 148 – Setor Tecnorte / CEP: 77804-970



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) GEOVANE TELES DE SOUSA, número da matrícula 2849, filho(a) de CLEOMAR MARQUES DE SOUSA e de SILVIA LIMA TELES, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 02, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

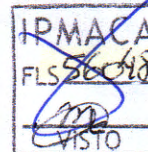
Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



INSTITUTO PIONEIROS DE
APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



RECIBO Nº 7659 2011

Eu, Heldemir Rodrigues da Silva, portadora do RG nº 647.247 e CPF nº 596.631.381-49, responsável pelo beneficiário Ronaldo Aquino Carvalho, registrado no Livro 5, sob o nº 3.801 FI 51, município Araguaína declaro ter recibo do Estado do Tocantins por meio do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente a Bolsa Auxílio do mês de outubro de 2011.

Por ser verdade assino o presente recibo.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2011

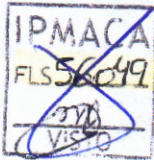
Heldemir Rodrigues da Silva

CPF Nº (596.381)

596631381-49



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE CIRQUEIRA AMORIM



DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA

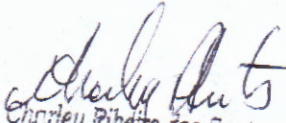
Código INEP da U.E.: 17005345

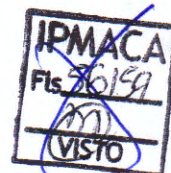
Declaramos para os devidos fins de comprovação que o(a) aluno(a) REIVIER RODRIGUES CARVALHO, nascido(a) 30/12/1997, natural de WANDERLANDIA- TO, filho(a) de RONALDO AQUINO CARALHO e de HILDENÉ RODRIGUES DA SILVA é aluno(a) regularmente matriculado(a) nesta Unidade de Ensino no(a) 8º ANO do(a) ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO no período MATUTINO e possui a assiduidade exigida pelo Programa Pioneiros Mirins

ID

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

ARAGUAÍNA, 23 de Novembro de 2011.


Charley Ribeiro dos Santos
Diretor de Unidade Escolar
ATC 2.153-DSG de 14/07/2011



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **LUCIANA SANTOS NASCIMENTO**, filho(a) de **PAULINHO PEREIRA DO NASCIMENTO** e **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTO**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 29 de março de 1998 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **7º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2100160-4 e código EDUCACENSO nº .

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

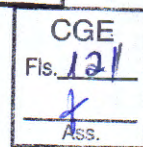
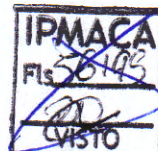
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **NAYRA CAROLINE MONTEIRO SARAIVA**, filho(a) de **DILSON CARLOS SARAIVA** e **VALDENEIA MARTINS MONTEIRO**, natural de **ARAGUAÍNATO**, nascido(a) aos 16 de dezembro de 1996 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **9º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2080115-1 e código EDUCACENSO nº 112720251606.

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

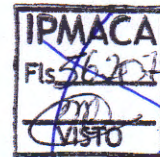
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **KAELLA KRISTIN SANTOS DE HOLANDA**, filho(a) de LUIS CARLOS DOS SANTOS HOLANDA e JOSELMA DOS SANTOS DE HOLANDA, natural de ARAGUAÍNA/TO, nascido(a) aos 29 de agosto de 2000 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **6º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2110056-4 e código EDUCACENSO nº .

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **VICTOR GABRIEL RODRIGUES DA SILVA**, filho(a) de e **SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 16 de outubro de 1996 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **1ª Série do Ensino Médio**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2070076-2 e código EDUCACENSO nº 110154220719.

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



CGE
Fls. 123
Ass. X

IPMACA
Fls. 227
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, filho(a) de e **SALVIANE RODRIGUES DA SILVA DAMASCE**, natural de ARAGUAÍNA/TO, nascido(a) aos 7 de dezembro de 2002 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **3º Ano do Ensino Fundamental (1-5)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2090007-9 e código EDUCACENSO nº 116616065200.

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



CGE
Fls. 124
Ass.

IPMACA
Fls. 20/2011
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **VITORIA DIAS DE SOUSA**, filho(a) de **EDILSON PEREIRA DE SOUSA** e **GILSELIA DIAS MARINHO SOUSA**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 5 de setembro de 1999 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **7º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2100048-9 e código EDUCACENSO nº .

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



CGE
Fls. 125
Ass.

IPMACA
Fls. 125
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **JOHN RICHARD DE ARAÚJO COSTA**, filho(a) de REGINALDO DOS SANTOS COSTA e MARIA DO SOCORRO A.DE S.COSTA, natural de ARAGUAÍNA/TO, nascido(a) aos 1 de dezembro de 1997 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **8º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2090076-1 e código EDUCACENSO nº 120239501046.

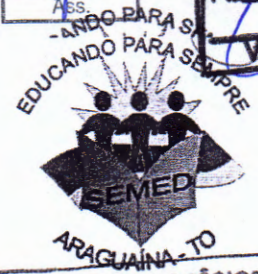
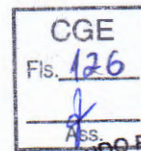
Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-3
ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO
Rua 24 s/nº Setor Oeste.
FONE: (63) 3413-4671

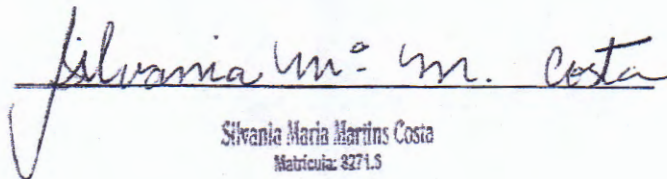


Let de Criação N.º 965/89
Portaria-SEMED Nº 007/06, de 09-12-06
Resolução-C.M.E nº 003/03, de 21-10-00
Escola Municipal Meu Castelinho

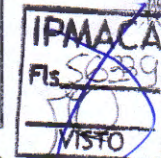
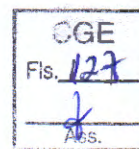
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que **JUAM PABLO LIMA BARBOSA** filho de **MAMEDIO RODRIGUES BARBOSA** e **FRANCIS LEIA ARAÚJO LIMA**, nascido em **07/08/2003** natural de **ARAGUAÍNA-TO**, está devidamente matriculado nesta Instituição de Ensino, cursando o **2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL** no turno **VESPERTINO**.

Por ser verdade dato e assino a presente declaração.


Sylvania Maria Martins Costa
Matricula: 8271.5

Araguaína, 29 de Setembro de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

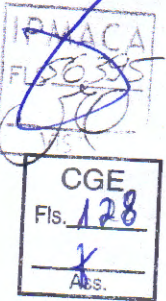
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **DANIELA DO VAL SILVA**, filho(a) de **ELIZEU PEREIRA DA SILVA** e **SELMA CARDOSO DO VAL**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 29 de julho de 2001 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **4º Ano do Ensino Fundamental (1-5)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2080023-6 e código EDUCACENSO nº 118991039889.

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



DECLARAÇÃO

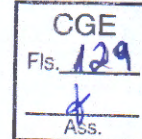
Declaro para os devidos fins que o aluno (a) PAMMALA CARDOSO DA SILVA LEAL, número da matrícula 2420, filho(a) de GENIVAL SOARES LEAL e de ELIZANGELA CARDOSO DA SILVA LEAL, está matriculado no 9º ANO "A" MATUTINO, nº 26, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) THIAGO PEREIRA CUNHA DA SILVA, número da matrícula 3195, filho(a) de JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA e de RAIMUNDA CUNHA DA SILVA, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 22, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 464/79 DE 13/06/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) PEDRO WALLISON PEREIRA SILVA, número da matrícula 2842, filho(a) de MAGNO PEREIRA SILVA e de MARIA GABARRÃO DA SILVA, está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO, nº 16, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

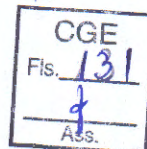
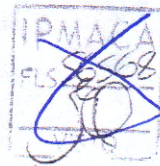
Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 4579 DE 1993
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) RAQUEL VIEIRA DE OLIVIERA, número da matrícula 2584, filho(a) de ANTONIA VIEIRA DE OLIVEIRA, está matriculado no 8º ANO "A" MATUTINO, nº 25, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

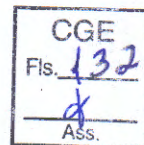
Atenciosamente

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina
Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 40479 DE 18/03/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 ESC. MÚL. JOSEFA DIAS DA SILVA
 CNPJ: 01.738.424/0001-10



Escola Múl. Prof. Josefa Dias da Silva
 Lei de Criação nº 1.049/91
 Portaria SEB/ED nº 00705 de 09.12.05
 Resolução CEE nº 003003 de 21.01.06

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que VICTOR MATHEUS GALVÃO SILVA, Filho(a) de LARISSA FRANCIELLE GALVÃO PORTIL e de EDIONE VIEIRA DA SILVA natural de ARAGUAINA - TO, nascido(a) aos 18 de Junho de 2005., é aluno(a) deste Estabelecimento de Ensino, está cursando 2º PERÍODO - Educação Infantil - Creche/ Pré Escola, do turno MATUTINO no ano letivo de 2011
 Matrícula Nº 17005990/791

ARAGUAINA - TO 23 de Setembro de 2011.

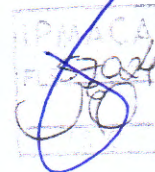
OK

deafafafafafafafaf

Id Censo:

P. P. maria Élia Rodrigues marinho

Ana Regina Ribeiro Silva
 Diretora
 Escola Múl. Prof. Josefa Dias da Silva
 Decreto nº 00462/000



DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

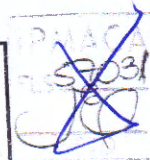
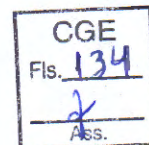
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o(a) aluno(a)
Kezia de Paulo Bonifácio, filho(a) de
_____, e de
_____, nascido(a) em
____/____/____, natural de _____,

está matriculado(a) nesta Unidade Escola, frequentando parcialmente
as aulas e o **Programa Mais Educação / Pioneiros Mirins.**

Por ser verdade firmo a presente.

Araguaína – TO, 21 de novembro de 2011.

Eliane Campos



DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o(a) aluno(a)

Alexandro Rodrigues dos Santos, filho(a) de

_____ e de

_____, nascido(a) em

___/___/___, natural de _____,

está matriculado(a) nesta Unidade Escola, frequentando parcialmente

as aulas e o Programa Mais Educação / Pioneiros Mirins.

Por ser verdade firmo a presente.

Araguaína – TO, 21 de novembro de 2011.

Eliane Campos





GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

PMACA
FLS. 135
Secretaria da
Educação
Cultar e Educar
www.seduc.to.gov.br

CGE
Fls. 135
A.S.

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o(a) aluno(a)
Maika Simillra Barros Araujo, filho(a) de
_____ e de
_____, nascido(a) em
___/___/___, natural de _____,
está matriculado(a) nesta Unidade Escola, frequentando parcialmente
as aulas e o Programa Mais Educação / Pioneiros Mirins.

Por ser verdade firmo a presente.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Elaine Campos





CGE
Fls. 136
Ass. *K*

IPMACA
FLS. 2247
VISTO

COL. EST. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
LEI DE CRIAÇÃO Nº 136 DE 09/08/85
Rua Gonçalves Ledo, S/N - São João
CEP: 77807-130 - Araguaína - Tocantins

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
RUA GONÇALVES LEDO, S/N - SÃO JOÃO
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3412-3681
CÓDIGO INEP Nº 17004977

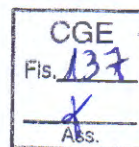
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **ADRYANO SILVA CARVALHO**, filho(a) de **FRANCISCO FILHO ALVES DE CARVALHO** e **TEREZINHA SILVA DE JESUS**, natural de **ARAGUAINATO**, nascido(a) aos 8 de março de 1999 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **6º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2110170-6

Araguaína - TO, 4 de maio de 2011.

Marcia dos Reis da Silva

M. dos Reis da Silva
Assessora Pedagógica



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COL EST PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA
RUA 10, S/N - VILA COUTO MAGALHÃES
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3414-1200
CÓDIGO INEP Nº 039

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

p

Declaro, para os devidos fins, que **JOÃO PAULO GOMES PEREIRA**, filho(a) de **NVALDO MOREIRA PEREIRA** e **MACIVANIA GOMES SIQUEIRA**, natural de **ARAGUAINATO**, nascido(a) aos 10 de Outubro de 2003 é aluno(a) deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **1ª Série do Ensino Médio**, no turno Vespertino, no ano letivo de **2011**.

Araguaína - TO, 31 de janeiro de 2011.

Rosimar de Esp. Santo B. Bastos
Coordenadora de Secretaria
Matrícula 801089-7



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) VICTOR RESPLANDES SILVA ,
número da matrícula 2848, filho(a) de DANIEL PEREIRA DA SILVA e de LUZIA RESPLANDES
DOS SANTOS SILVA , está matriculado no 6º ANO "B" VESPERTINO , nº 20 , tem frequência
regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser
verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina

Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCH FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 664/79 DE 13/08/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaína - Tocantins



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

Secretaria da
Educação
Cuidar e Educar
www.seduc.to.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) SAULO EFRAIM COSTA DE OLIVEIRA, número da matrícula 2348, filho(a) de WANDERLEY JESUS DE OLIVEIRA e de MARIA DOS REIS COSTA GOMES, está matriculado no 8º ANO "B" VESPERTINO, nº 18, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

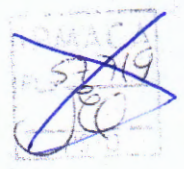
Atenciosamente

M. Carmo O. Silva

Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina
Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1

COLEGIO EST. SANCHA FERREIRA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 48/19 DE 13/03/79
Rua Barbacena, 148 - Setor Tecnorte
Araguaina - Tocantins

Colégio Estadual Sancha Ferreira - Araguaina / TO
sanshaferreira@uol.com.br (63) 3414-7465
Rua Barbacena nº 148 - Setor Tecnorte / CEP: 77864-970



CGE
Fls. 140
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aluno (a) IGOR FREIRE DE BRITO, número da matrícula 2335, filho(a) de ROSÂNGELO DE BRITO e de VALDIRA RESPLANDES FREIRE DE BRITO, está matriculado no 8º ANO "A" MATUTINO, nº 11, tem frequência regular no Colégio Estadual Sancha Ferreira e no Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente

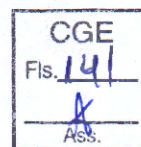
M. Carmo O. Silva
Maria do Carmo Otoni Silva
Diretora Interina
Port. 008 de 30/09/11 – Mat. 567744-1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



INSTITUTO PIONEIROS DE
APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



RECIBO N° 7778 2011

Eu, Neusirene Negas da Silva, portadora do RG n°
945.430 e CPF n° 963.259.841-53, responsável pelo beneficiário
Maria Luiza Negas Sabino, registrado no Livro 174,
sob o n° 150508, município Araguaina declaro ter
recibo do Estado do Tocantins por meio do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao
Adolescente o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente a Bolsa Auxílio do mês de
outubro de 2011.

Por ser verdade assino o presente recibo.

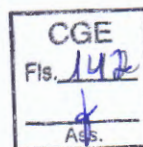
Araguaina - TO, 21 de Dezembro de 2011

Neusirene Negas da Silva

CPF N° 963.259.841-53



Col. Est. Guilherme Dourado
Lei de Criação nº 515/81
Rua Adevaldo de Moraes, 284 - Centro
CEP: 77805-190 - Araguaína - Tocantins




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO
RUA ADEVALDO DE MORAIS, 284 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3421-3112
CÓDIGO INEP Nº 17004993

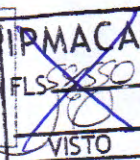
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **FELIPE NEGAS SABINO**, filho(a) de **VALMIR DA SILVA SABINO** e **NEUSIRENE NEGAS DA SILVA**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 3 de setembro de 1999 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **6º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2100138-8 e código EDUCACENSO nº .

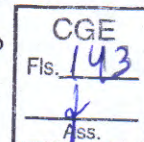
Araguaína - TO, 13 de dezembro de 2011.


M^{te} das Graças Mecnas F. Costa
Assistente Administrativo
Matrícula 675245-4

ESCOLA MUL. DOMINGOS DE S. LEMOS
Lei de Criação nº 2.314/04
Portaria SEMED nº 002/05 de 22/11/05
Resolução C.M.F. nº 003/03 de 21/10/03



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
ESC. MUL. DOMINGOS SOUSA LEMOS
CNPJ: 07.350.530/0001-87



DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que LIOMAR JUNIOR DE OLIVEIRA, Filho(a) de FRANCISNEIDE MILHOMEM DE SOUSA e de LIOMAR DE OLIVEIRA natural de ARAGUAÍNA - TO, nascido(a) aos 23 de Outubro de 2000., é aluno(a) deste Estabelecimento de Ensino, está cursando 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º/5º ANOS, do turno MATUTINO no ano letivo de 2011
Matricula Nº 17053080/1215

ARAGUAÍNA - TO 3 de Maio de 2011.

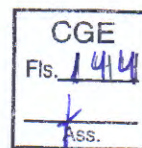
Id Censo:

Michel Pires Ferreira
Secretário
Esc. Mul. Domingos Souza Lemos
Portaria nº 285-B/2011

Michel Pires Ferreira
Secretário
Esc. Mul. Domingos Souza Lemos
Portaria nº 285-B/2011



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
ESC. MUL. PAROQ. SÃO DOMINGOS
CNPJ: 01.673.152/0001-18




ESC. MUL. SÃO DOMINGOS
Resolução 743/85 de 09/08/85
Bairro Santa Terezinha
Araguaína - Tocantins

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que WILLIAM ONORATO DA SILVA, filho de MANOEL ONORATO NETO e LÍCIA LOPES DA SILVA, nascido aos 17 de Maio de 2002, esta cursando o 3º ano do Ensino Fundamental nesta Unidade Escolar, no turno vespertino no ano letivo de 2011.

ARAGUAÍNA - TO 02 de Maio de 2011.


Coordenador(a) de Secretaria

ESC. MUL. SÃO DOMINGOS
Resolução 743/85 de 09/08/85
Bairro Santa Terezinha
Araguaína - Tocantins



DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o(a) aluno(a)

Jorge Henrique Pereira Soares, filho(a) de

_____ e de
_____, nascido(a) em

___/___/___, natural de _____,

está matriculado(a) nesta Unidade Escola, frequentando Desistente
as aulas e o Programa Mais Educação / Pioneiros Mirins.

Por ser verdade firmo a presente.

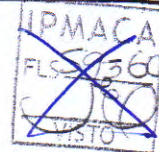
Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Eliane Campos





GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

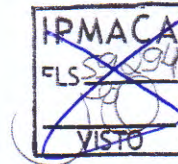
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o(a) aluno(a)
João Reuber Rodrigues, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, está matriculado(a) nesta Unidade Escola, frequentando parcialmente as aulas e o Programa Mais Educação / Pioneiros Mirins.

Por ser verdade firmo a presente.

Araguaína – TO, 21 de novembro de 2011.

Eliane Campos





DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o(a) aluno(a)
Luiz Felipe Araujo da Silva, filho(a) de _____ e de _____,
nascido(a) em _____ / _____ / _____, natural de _____,

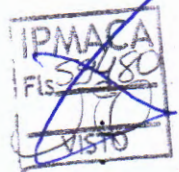
está matriculado(a) nesta Unidade Escola, frequentando Paralelamente as aulas e o Programa Mais Educação / Pioneiros Mirins.

Por ser verdade firmo a presente.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

M^o Ruanilson da Silva





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

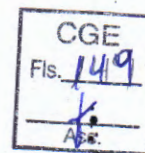
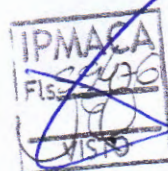
DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **FERNANDO DE SOUSA SILVA**, filho(a) de **MARCOS ALEXANDRE DE SOUSA SILVA** e **VALERIA ALVES DE SOUSA**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 23 de março de 1998 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **7º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2100107-8 e código EDUCACENSO nº .

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUÁ TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **MICHELY RUFINO DE SOUSA**, filho(a) de PAULO RUFINO DE SOUSA e LIZABETE ALENCAR DE SOUSA, natural de ARAGUAÍNA/TO, nascido(a) aos 15 de agosto de 1997 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **9º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2080076-7 e código EDUCACENSO nº 113173209485.

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



IPMACA
Fls. 256
VISTO

CGE
Fls. 150
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **ERIKA RODRIGUES ALMEIDA**, filho(a) de ROZIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA e SALVILENE RODRIGUES DA S. DAMASCENO, natural de ARAGUAÍNA/TO, nascido(a) aos 12 de outubro de 2002 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **3º Ano do Ensino Fundamental (1-5)**, no turno **MATUTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2090006-0 e código EDUCACENSO nº 116616308633.

Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 13 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COL EST RUI BARBOSA
RUA TOMAZ BATISTA, 105 - JK
ARAGUAÍNA - TO- TELEFONE: (63) 3413-2342
CÓDIGO INEP Nº 17005019

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **BRUNO HENRIQUE ESPIRITO S.DE ALMEID**, filho(a) de **DARICO NETO LOURENÇO DE ALMEIDA** e **MARIA DE JESUS DIAS E. SANTOS**, natural de **ARAGUAÍNA/TO**, nascido(a) aos 18 de janeiro de 1998 é aluno(a) Deste Estabelecimento de Ensino e está cursando o(a) **8º Ano do Ensino Fundamental (6-9)**, no turno **VESPERTINO**, no ano letivo de **2011**, matrícula nº 2100012-8 e código EDUCACENSO nº .

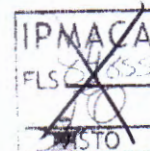
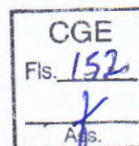
Obs.: O(a) referido(a) aluno(a) não está frequentando o Programa Mais Educação/ Pioneiros Mirins regularmente.

ARAGUAÍNA - TO, 14 de dezembro de 2011.

James Aguiar Araújo
Diretor de Unidade Escolar
Port. SEDUC nº 0628 de 26/04/2011

IPMACA
Fis. 2011
VISTO

CGE
Fis. 151
Ass.



DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 152/2011/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU

Senhora Presidente,

1. Encaminho para análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.
2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ARAGUANÃ no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). Foi efetuado o pagamento a 212 (duzentos e doze) beneficiários, monta R\$ 10.176,00 (dez mil cento e setenta e seis reais). Portanto, 28 (vinte e oito) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar.

Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO

Diretora de Gestão



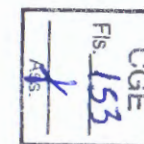
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

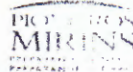
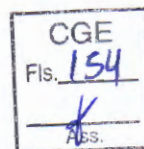


INSTITUTO PIONEIROS MIRINS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DIRETORIA DE GESTÃO



DRE	MUNICÍPIOS	META	TOTAL DRE	VALOR POR DRE	CIDADE DE ORIGEM	CIDADE DE DESTINO	KM	HORÁRIO	DATA
A R A G U A Í N A	Ananás	400	6680	19.200,00	Riachinho	Ananá			
	Aragominas	130		6.240,00	Muricilândia	Aragominas			
	Araguaina	3000		144.000,00	Babaçulândia	Araguaina			
	Araguanã	240		11.520,00	Xambioá	Araguanã			
	Babaçulândia	300		14.400,00	Filadelfia	Babaçulândia			
	Barra do ouro	150		7.200,00	Goiatins	Barra do Ouro			
	Campos Lindos	280		13.440,00	Palmas	Campos Lindos			
	Carmolândia	120		5.760,00	Aragominas	Carmolândia			
	Filadelfia	300		14.400,00	Barra do Ouro	Filadelfia			
	Goiatins	400		19.200,00	Campos Lindos	Goiatins			
	Muricilândia	120		5.760,00	Santa Fé	Muricilândia			
	Piraquê	120		5.760,00	Riachinho	Piraquê			
	Riachinho	130		6.240,00	Araguanã	Riachinho			
	Santa Fé do Araguaia	200		9.600,00	Wanderlândia	Sta Fé			
Wanderlândia	360	17.280,00	Piraquê	Wanderlândia					
Xambioá	430	20.640,00	Araguaina	Xambioá					
(=) TOTAL GERAL				320.640,00					





DIRETORIA DE GESTÃO

Ofício nº 194/2012/IPMACA/DIGES

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Presidente do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio a Criança e ao Adolescente

Nesta

Assunto: Prestação de Contas de SUFUAU



Senhora Presidente,

1. Encaminho par. análise a Prestação de Contas do SUFUAU, PORTARIA-IPMACA Nº 08/2011, emitida em 03/10/2011, processo 2011/2873/0053, Ação: 4311-Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins, no valor de R\$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), tendo como período de execução 04/10/2011 a 28/12/2011.

2. A aludida Prestação de Contas se refere ao município de ARAGUATINS no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Foi efetuado o pagamento a 1 348 (um mil trezentos e quarenta e oito) beneficiários, monta R\$ 64.704,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quatro reais). Portanto, 152 (cento e cinquenta e dois) beneficiários não foram contemplados com a Bolsa Complementaridade Escolar, sendo restituído na conta "c" do Estado R\$ 7.296,00 (sete mil duzentos e noventa e seis reais).

Respeitosamente,


ROSIMEIRE MARIA CARNEIRO



11

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) SOLENE LOPES ROCHA, filho (a) de IRACI LOPES ROCHA está cursando o 4º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emrsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes Milhomem Fernandes
Lei de Criação nº 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

CGE
Fls. 156
Ass.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) SARAH YOHANNA ALVES DE SOUSA, filho (a) de GEDELSON LEÃO DE SOUSA e de JOCILENE ALVES DE OLIVEIRA está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

EGE	PMACA
Fis. 157	49-111
Ass.	VISTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) SAMMELL BARBOSA CONCEIÇÃO, filho (a) de JOSÉ VIEIRA CONCEIÇÃO e de MARIA DO SOCORRO B. CONCEIÇÃO está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos

CÍCERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMACA
141407
VISTO
CGE
Fls. 158
Ass.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

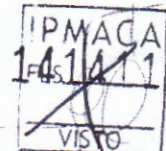
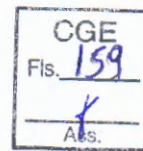
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) TAYNARA SIQUEIRA DE SOUSA, filho (a) de JOSÉ ALVES DE SOUSA e de RITA FEITOSA SIQUEIRA está cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

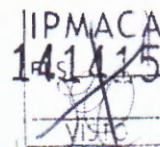
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) THIAGO PEREIRA DA SILVA, filho (a) de EDICLÊ PEREIRA DA SILVA está cursando o 2º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

em Santos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) THASSYLA VITÓRIA DE OLIVEIRA JACOB, filho (a) de EDNON TAVEIRA JACOB e de JURISMAR DE OLIVEIRA COSTA, esta cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Milhomem Fernandes neste ano de 2011 no Turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 21 dias do mês de Julho de 2011.

emrsantos
CIGERA MOREIRA DOS SANTOS
Secretária
Port. Nº 012/2011

CGE
Fls. 161
Ass.

IPMAGAO
VISTO

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) YNAYÊ GOMES FEITOSA, filho (a) de EVANGELISTA DOS SANTOS FEITOSA e de SHIRLEIA DA SILVA GOMES está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emzanto
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

IPMAGA
133672
VISTO
Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes Milhomem Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

CGE
Fls. 162
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) JORDÂNIA RIBEIRO DE SOUSA, filho (a) de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS e de MARLUCE ALVES DE SOUSA está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

em Santos

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

~~13937~~
VISTO

CGE
Fls. 163
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) JOSÉ NETO DA PAZ SILVA, filho (a) de FIRMINO DA SILVA MAGALHÃES e de MARIA SELMA DA PAZ SILVA está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emrsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMACA
FLS. 13968
VISTO

CGE
Fls. 164
Ass.

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

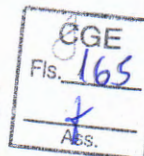
Declaro para os fins, que se fizerem necessarios que o (a) aluno (a) JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, filho (a) de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e de RAIMUNDA OLIVEIRA SOUSA esta cursando o 3º Ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Milhomem Fernandes neste ano de 2011 no Turno MATUTINO.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 18 dias do mês de Julho de 2011.


Antonia Arduana Santos
Diretora

Decreto Nº 064/2009



Esc. Mul. Prof.ª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 47 de 15/05/2008
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROF.ª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) JOSÉ FÉLIX SOARES DE SOUSA OLIVEIRA COSTA JÚNIOR, filho (a) de JOSÉ FÉLIX SOARES DE OLIVEIRA e de EDILEI DOS SANTOS COSTA está cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Prof.ª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 04 dias do mês de Maio de 2011.

omranta
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
Linha de Crédito nº 139802
ARAGUATINS - TOCANTINS

IPMACA
139802
VISTO

CGE
Fls. 166
Ass.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) JOILDO OLIVEIRA MATOS, filho (a) de JOZIEL DOMINGOS MATOS e de LUZIMAR DE OLIVEIRA está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

em Santos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMACA
1326



Esc. Muni. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

CGE
Fis. 167
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) JUCICLEA PEREIRA DO NASCIMENTO, filho (a) de FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO e de MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

emra Santos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mui. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) LUCIANA DOS SANTOS SOUZA, filho (a) de MANOEL BARBOSA SOUZA e de ALDENORA RAMOS DOS SANTOS está cursando o 8º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

emrsantos
CICERA MORRIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

130710
IPMACA
PLS
VISTO

CGE
Fls. 169
Ass.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) LUCAS PEREIRA DA CRUZ, filho (a) de ARNANDO SARAIVA DA CRUZ e de MARIA PEREIRA DIAS está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

omsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

CGE
Fls. 170
Abs.

IPMAQA
FOS 211
VISTO

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernand
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) MARIA AMANDA DOS SANTOS SILVA, filho (a) de ANTONIO PEREIRA SILVA e de ZULEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA está cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emrsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUT.C. RESPONSÁVEL

IPM/CA
PLS
VISTO

m

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fern
Lei de Criação nº 432 de 15/12/198
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

CGE
Fls. 131
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) MÔNICA ZULIENE COSTA DE JESUS, filho (a) de ROBERTO KLEBER C. DE JESUS e de SANDRA DA COSTA SANTOS, está cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emranta
CIGERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mül. Profª Mª de Lourdes M. Fernand
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) MARLON BUENO VASCONCELO, filho (a) de JOSÉ PEREIRA VASCONCELO de MARIA DO CARMO BUENO DOS SANTOS, está cursando o 5º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

139740
139740
FLS
VISTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernan
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

CGE
Fls. 173
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) MAYLO MORAIS DE SOUSA, filho (a) de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e de MARIA CARINI SILVA DE MORAIS está cursando o 3º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emranta
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

137 MAGA
FLS. 1
03/07/2011

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

CGE
Fls. 134
A.S.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) MARCOS BRENO VIANA SILVA, filho (a) de GIRLEI DOS SANTOS SILVA e de CLEICE VIANA DOS SANTOS esta cursando o 1º Ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Milhemem Fernandes neste ano de 2011 no Turno Matutino

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhemem Fernandes aos 19 dias do mês de Julho de 2011.

omssantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
Secretária
Port. Nº 012/2011



N



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
 ARAGUATINS - TOCANTINS

Esc. Mul. Profª M^a de Lourdes M. Fernandes
 Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
 ARAGUATINS TOCANTINS

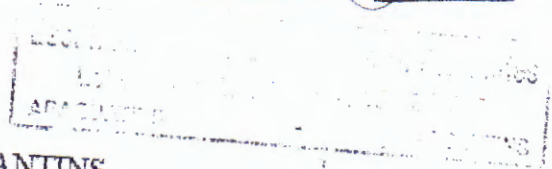
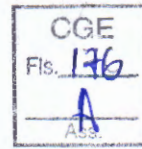
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) NANDO ROSAL SILVA, filho (a) de VALDO PEREIRA DA SILVA e de FLORISMAR DIAS ROSAL está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

omraantos
 CICEIRA MOREIRA DOS SANTOS
 FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

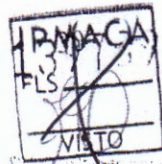
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) NATHALIA CARDOSO MORAES, filho (a) de JOÃO BATISTA ARAUJO DE MORAES e de ANTONIA BEZERRA DA SILVA CONCEIÇÃO está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

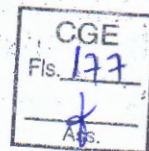
emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



N



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS




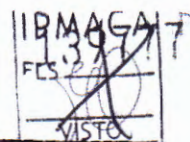
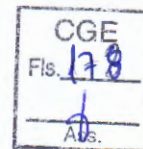
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) NICOLLY ALVES RODRIGUES, filho (a) de MOACI RODRIGUES FILHO e de WALDILEIA ALVES DE OLIVEIRA esta cursando o 1º Ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Milhomen Fernandes neste ano de 2011 no Turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomen Fernandes aos 19 dias do mês de julho de 2011.


CICERA MOREIRA DOS SANTOS
Secretaria
Port. Nº 012/2011



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) RHUAN MOREIRA LIMA, filho (a) de JOSÉ WALDEAN ALVES LIMA e de ROSANGELA MOREIRA DA SILVA está cursando o 4º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 04 dias do mês de Maio de 2011.

em Santos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mui. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12 /1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessarios que o (a) aluno (a) RAYAN SILVA DOS SANTOS, filho (a) de DANIEL BIZERRA DOS SANTOS e de FRANCIDALVA LOPES DA SILVA está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

IPMASCAT
FLS. 180
VISTO

CGE
Fls. 180
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) RENATO SILVA MORAES, filho (a) de IRINEU MORAES e de MARIA BENEDITA FERREIRA DA CRUZ SILVA está cursando o 3º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emrsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

132000
IPMACA
VISTO

CGE
Fls. 181
ASS.

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Ferna
Lei de Criação nº 432 de 15/12 /1981
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) CÁTIA BUENO DE SOUSA, filho (a) de JOSÉ FILHO DE SOUSA e de DEUSANY BUENO está cursando o 8º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Marutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 04 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMAÇA
139813
VISTO
CGE
Fls. 182
Ass.



Esc. Mul. Profª M. Fernandes
Lei de Criação: 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

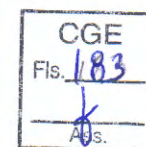
Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) CARLOS EDUARDO MARIANO SIQUEIRA, filho (a) de ANA CLEIDE MARIANO SIQUEIRA está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

omsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

la
sé
ru
br
adc
ma
lia
el p
Re



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) CRISTIANE FERREIRA DOS REIS, filho (a) de JOSÉ JACINTO FERREIRA e de ANA MARIA PEREIRA DOS R. FERREIRA está cursando o 9º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

em Santos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 131 de 16/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) DENISA DOS REIS SILVA, filho (a) de VANDERLEY CONCEIÇÃO DA SILVA e de RAIMUNDA DOS REIS está cursando o 4º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

em Santos

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mun. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



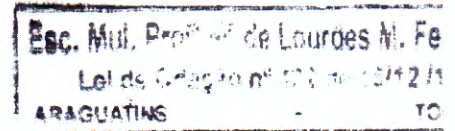
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) DANILLO MELO NUNES DOS SANTOS, filho (a) de ADÃO NUNES DOS SANTOS e de MARIA DAS GRAÇAS MELO DA SILVA está cursando o 3º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno MATUTINO.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

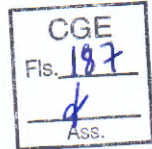
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) EDUARDA RODRIGUES VIANA, filho (a) de VALCI CARDOSO VIANA e de ELIENE RODRIGUES DA SILVA, está cursando o 7º ANO do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessarios que o (a) aluno (a) EDUARDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, filho (a) de FRANCE ANGRA PEREIRA DE SOUSA está cursando o 1º Ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Milhomem Fernandes neste ano de 2011 no Turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 19 dias do mês de Julho de 2011.

emrsantos

CICERA MOFIRA DOS SANTOS

Secretaria

Part. Nº 012/2011

IPM/AT/CA/16
137846
FLS.
VISTO



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

CGE
Fls. 188
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) ELIANE BEZERRA DA SILVA, filho (a) de HELIO ANTONIO GOMES DA SILVA e de ELZINEIDE DINIS BEZERRA está cursando o 4º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 04 dias do mês de Maio de 2011.

emmsantos

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMAGA
13965
VISTO

CGE
Fls. 189
Ass.

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) ELISEU PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, filho (a) de ELISEU PEREIRA DE SOUSA e de JURACY BARBOSA ALVES está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

13785
JRM/AGA
FLS. 190
Esc. Mul. Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes
Linha de Criação nº 157 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

CGE
Fls. 190
Ass.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) GESIANE DE JESUS DA SILVA, filho (a) de ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA e de VÂNIA DE JESUS DA SILVA, esta cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos
CÍCERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) IDELVAN CHAVES DOS SANTOS, filho (a) de MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS e de DILEUZA CHAVES está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emrsantos
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) ISAIAS DOS SANTOS COSTA, filho (a) de VALDENY DE OLIVEIRA COSTA e de ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, está matriculado e cursando o 7º ANO do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino. Código INEP = 17000823

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 29 dias do mês de Abril de 2011.

omrantes

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. M. Profª M. de Lourdes M. Fernandes
Estatuto Org. nº 102 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

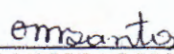
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

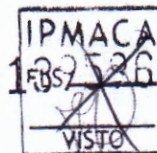
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) ANDRESSA DA CONCEIÇÃO JESUS, filho (a) de ANTONIO DA CONCEIÇÃO e de VANIA DE JESUS DA SILVA, está cursando o 4º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

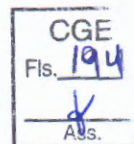
Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.


CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



DECLARAÇÃO

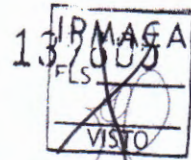
Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, filho (a) de FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS e de EUZENIRA ALVES FERNANDES está cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emraantos

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) BRENDA ELAINE MORAIS DE SOUSA, filho (a) de JUCILENE MORAIS DE SOUSA está cursando o 3º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos

CICEIA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) JUNIOR PEREIRA COSTA, filho (a) de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e de LUZIA PEREIRA COSTA está cursando o 7º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 03 dias do mês de Maio de 2011.

emmanter
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMACA
FLS. 138867
VISTO

CGE
Fls. 198
Ass.



Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) THAIS LOPES DA SILVA, filho (a) de ELIANA LOPES DA SILVA está cursando o 8º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Matutino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 04 dias do mês de Maio de 2011.

emsantos

CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL

IPMAÇA 138863
Fis. *[assinatura]*
Visto

CGE
Fis. 199
Ass. *[assinatura]*

Esc. Mul. Profª Mª de Lourdes M. Fernandes
Lei de Criação nº 432 de 15/12/1989
ARAGUATINS - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUL. PROFª MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES
ARAGUATINS - TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins, que se fizerem necessários que o (a) aluno (a) ELZIANY DE SOUZA ARAUJO, filho (a) de ELDEMIR CARNEIRO DE ARAUJO e de MARIA RITA FERREIRA DE SOUZA, está cursando o 4º Ano do Ensino Fundamental em 2011 no turno Vespertino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Secretaria da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes Milhomem Fernandes aos 02 dias do mês de Maio de 2011.

emrantes
CICERA MOREIRA DOS SANTOS
FUNC. RESPONSÁVEL



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 17 dias do mês de maio de 2019, em cumprimento ao inciso II do artigo 38, do Decreto nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010, lavrei o presente termo de encerramento deste 1º volume do processo de Tomada de Contas Especial 2018 0904 000077, que tem como ultimo documento Declaração Escolar – Elziany de Souza Araujo.


MARIA ALICE VIERA LABRES
Membro da Comissão de TCE